

DIÁRIO OFICIAL



www.amunes.org.br

DOS MUNICÍPIOS



Edição Nº1.872

Vitória, quarta-feira, 13 de Outubro de 2021

Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Vice-presidente	Secretário	Tesoureiro
Victor Coelho	Luciano Pingo	Jailson Quiuqui	Wanderson Bueno

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Mateus Vasconcelos	Josemar Fernandes
Helio Carlos Ribeiro	Antônio Gualhano
Edmilson Meireles	Paulo Cola

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Fabrizio Thebaldi	João Paulo Nali
Jocenei Castelari	Luiz Américo Borel
Josafá Storch	Antonio Coimbra

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
André dos Santos Sampaio - Região Nordeste
Sidiclei Giles de Andrade - Região Centro Oeste
Alessandro Broedel Torezani - Região Rio Doce
Eleardo Aparício Costa Brasil - Região Caparaó
Peter Nogueira da Costa - Região Central Sul
Dorlei Fontão da Cruz - Região Litoral Sul
Christiano Spadetto - Região Sudoeste Serrana
Romero Luiz Endringe - Região Central Serrana
Abraão Lincon - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor	Vice-diretor
Thiago Peçanha	David Mozdzen Ramos

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor	Vice-diretor
Paulo Sérgio de Nardi	Uelikson Boone

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor	Vice-diretor
Diego Krentz	André Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora
Ana Izabel Malacarne

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor	Vice-diretor
Nemrod Emerick	Vander Patrício

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor	Vice-diretor
Gesi Antonio Junior	Gedson Paulino

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Atos**Prefeituras****Água Doce do Norte****Edital****AVISO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021****1 - Tipo:** Menor Preço Global,**2 - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, ES.****3 - Fundamento Jurídico:** § 1º do Art. 22 da Lei 8.666/1993.**4 - Objeto:** Constitui o objeto desta Licitação, a visando a pavimentação com bloco sextavado de 25 x 25 cm de espessura 8 cm, nas ruas Cipriano Louback; Rua João Valério da Cunha; Rua Ricardo Martins do Nascimento; Rua Nico Antônio - Trecho 01 e Rua Nico Antônio - Trecho 02, ambas no distrito de Governador Lacerda de Aguiar, Água Doce do Norte, ES, mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**5-Retirada Edital:** Sala CPL, na Av. Sebastião Coelho Souza, 570, Água Doce do Norte, ES, até 05 de novembro de 2021.**6 - Abertura:** 05 de novembro de 2021, às 09:30h, na sala na C.P.L.**7 - Informações:** O novo edital juntamente com os anexos se encontram disponíveis pelo Tel 27-3759-1122, de 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00h, site: www.aguadocedonorte.es.gov.br e E-mail: ljcitacao@aguadocedonorte.es.gov.br.
Água Doce do Norte, ES, 08.10.2021.**Abraão Lincon Elizeu**
Prefeito Municipal**Protocolo 730245****Aracruz****Edital****EDITAL SEMFI/SDA Nº 018/2021****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Aracruz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 317, I, § 1º e §2º da Lei Municipal n.º 2.521/2002-Código Tributário Municipal e §3º, inciso II do artigo 198, da Lei n.º 5.172/1966 Código Tributário Nacional, NOTIFICA, os contribuintes abaixo relacionados, das cobranças para pagamento referente ao crédito administrativo inscrito em dívida ativa.

O Contribuinte deverá comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Setor de Dívida Ativa na Casa do Cidadão, situado à Rua Padre Luiz Parenzi, 710 -

Centro-Aracruz-ES, com a finalidade de quitar os débitos com a municipalidade. Após, não havendo regularização pelo contribuinte, esta dívida será protestada/executada na forma da Lei.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
PEDRO DE SOUZA	***.268.381-**
GILMAR RAMOS	***.761.157-**
CLAUDINEY GOMES TEIXEIRA	***.658.777-**
ANDREIA MARIA DA SILVA	***.439.297-**
ADILSON RODRIGUES NEUMERCK	***.686.037-**
LUCIANA CRISTINA DA SILVA	***.404.228-**
ADILSON ESPIRITO SANTO VIEIRA	***.494.557-**
PAULO RONI COSTA	***.936.787-**
PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	09.***.***.0001-65
AWM CONSTRUcoes & SERVICOS LTDA EPP	07.***.***.0001-81
SEBASTIAO IMBERTI	***.312.467-**
ALEXSON ALMEIDA	***.743.977-**
DAUDITE TEIXEIRA COSTA	***.883.685-**
MIGUEL FREITAS DOS SANTOS	***.733.287-**
PATRICIA LIMA SANTOS	***.005.507-**
ESPOLIO DE FRANCISCA SELVATICI	***.302.857-**
ESPOLIO VERONICA MASSARIOL	***.841.467-**
ERCINO DE OLIVEIRA	***.540.856-**
THIAGO VEIGA DE TASSIS	***.157.317-**
MARCO ANTONIO NEITSEL	***.817.087-**
SEBASTIAO DOS SANTOS FELIPE	***.756.117-**
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	***.443.498-**
PEDRO LOUREIRO DOS SANTOS	***.115.157-**
ALEANDRO JESUS DE SOUZA	***.514.235-**
ALCENIR DA SILVA FERREIRA	***.455.847-**
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
ROOZIVELTI NEVES	***.742.098-**
MARCIANA CONTI MALOVINI DELFINO	***.625.337-**
WALTER ANTONIO BORGES HONORATO	***.626.207-**
INES APARECIDA DOS SANTOS ZUCOLOTO	***.340.677-**
JORGE LUIZ SOARES	***.002.387-**
GILMAR VENANCIO CARDOSO	***.382.087-**
MARCIAL AMOEDO Y CERVINO	***.985.107-**
MARIA DA PENHA PINHEIRO	***.328.706-**
DANIEL SOUZA SANTANA	***.787.627-**
FATIMA PENHA DIAS	***.280.737-**
ADALTON PEREIRA DE ALMEIDA	***.898.796-**
NEUZA LEITE DE ALMEIDA	***.253.106-**
MARIA TERESA RIANO LOMA OSSORIO	***.397.257-**
MARIA DA CONCEICAO ZUCOLOTO	***.143.857-**
JONATA RESENDE DO ROSARIO	***.685.047-**
MICHELLE JOSINA REIS DE SOUZA DOMINGOS	***.658.227-**
JOAQUIM MACIEL	***.830.666-**
JULIO CESAR SEITH RIBEIRO	***.628.037-**
MARLI CHAVES AMOEDO Y CERVINO	***.990.407-**
JOAO RIBEIRO LOYOLA	***.946.947-**
FELIPE BORDINHAO	***.112.937-**
MARCIO MACHADO CARNEIRO	***.600.647-**
MARCIA HELENA LESSA DAS CHAGAS	***.195.427-**
CARMELITA REIS CABRAL	***.454.517-**

MARINETE RODRIGUES MONTEIRO	***.240.687-**
MARIA LUCIA SIQUEIRA	***.437.056-**
LADIR VIANA NUNES	***.339.867-**
VALDEMIRO JOSE DE SOUZA	***.745.327-**
THEODORICO CYRILLO DA SILVA	***.450.437-**
EDNISE RIBEIRO LOUREIRO	***.722.977-**
MARIA APARECIDA CHAGAS LOPES	***.037.847-**
ALTAIR DE CASTRO FILHO	***.904.247-**
NANDRESSA PAULA SILVA	***.973.637-**
GUILHERME SIQUEIRA	***.135.627-**
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	***.826.767-**
LUCIMAR DA CRUZ RODRIGUES	***.058.937-**
NATALINO PONCIANO CORREA	***.455.737-**
DJAIR JUVENCIO RIBEIRO	***.955.287-**
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.943.497-**
FELISBELA BARBOSA RENOCK	***.952.487-**
ADAO FELICIO	***.464.007-**
SAMANTHA KAROLINE GOMES INACIO	***.503.967-**
WESLEY EVANGELISTA LOPES	***.415.527-**
GERALDO MANZINE QUARTEZANE	***.446.787-**
NORBERTO GRIPPA	***.506.557-**
IGREJA PRESBITERIANA DE COQUEIRAL	36.***.*** /0001-01
MARIA LUZIA SOUZA LOPES	***.533.087-**
OSMAR FERREIRA DO NASCIMENTO	***.863.357-**
GABRIEL MUNIZ CARDOSO	***.346.917-**
ANDREA GUIMARAES CORDEIRO	***.042.467-**
ALAN SILVA FERREIRA	***.176.177-**
ALEX LUIZ DE FRANÇA	***.323.256-**
SILVIO CARLOS MENEGASSE	***.722.087-**
CASAPROPRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	27.***.*** /0001-93
NEUZETE BARBOSA DA SILVA	***.141.157-**
RESTAURANTE SAVORY LTDA - ME	21.***.*** /0001-01
BLESS ALIMENTOS LTDA - ME	13.***.*** /0001-87
CALIMAN & NASCIMENTO LTDA	35.***.*** /0001-59
CMF - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME	14.***.*** /0001-02
COMERCIAL BARRA LTDA ME	16.***.*** /0001-03
CONSTRUARA - CONSTRUTORA ARACRUZ LTDA ME	23.***.*** /0001-03
EDSON BRAGATTO NUNES	***.917.117-**
J. F. SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS ME	11.***.*** /0001-96
LYNCON SANTOS DE SOUZA	***.002.837-**
GRAZIELLA BRUN GAUDARD	***.657.267-**
GUARACY CORREA DOS SANTOS	***.746.247-**
JAILTON CIRINO DE CAMPOS	***.786.797-**
JOAO IGNACIO NADER FEU ROSA	***.620.337-**
LAERCIO DE OLIVEIRA NETTO	***.555.526-**
MACSON BERGAMIM	***.623.477-**
MARCOS JOAQUIM VIANA SARAIVA	***.996.957-**
MARTINA ALVES RODRIGUES	***.187.437-**
OLCEMAR SOARES RAMOS	***.253.056-**
OSMAR PEIXOTO FILHO	***.552.907-**
REGIANE SILVA COSTA	***.698.835-**
RENATO DOS SANTOS	***.429.077-**
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS	***.283.207-**

RONALDO LUIZ PINTO DE ALVARENGA	***.717.047-**
SAMANDAL DUTRA MEDEIROS	***.753.367-**
SERGIO BARBOSA BELEM	***.846.237-**
SINVALDO NERES DE MATOS	***.421.166-**
TALISMAR GAMA ALMEIDA	***.557.957-**
VALDIR VITORINO DA SILVA JUNIOR	***.806.847-**
WAGNER ROMANHI BERMUDES ME	12.***.*** /0001-93
G.B. FERREIRA ASSESSORIA IMOBILIARIA ME	24.***.*** /0001-03
PALAZZO CULTIVO DE EUCALIPTO LTDA	24.***.*** /0001-85
PAULO PEREIRA	***.519.257-**
TRATTORIA DON ELIA LTDA	00.***.*** /0001-48
JOCEILTON CHAGAS SIAN	***.286.487-**
ELZA DE FATIMA GUIDOTI	***.754.087-**
CARLOS ANTONIO COSTA	***.996.837-**
CRISTIANE NUNES LOUREIRO	***.616.487-**
LUIZ SEVERO ROCHA	***.294.227-**
IMACULADA DA CONCEICAO DE JESUS ROCHA	***.063.027-**
PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	07.***.*** /0001-82
LUIZ PROCOPIO DE MENEZES	***.200.007-**
ELISANGELA ALVARINO SANTOS	***.010.177-**
HELIO CREMA	***.173.797-**
ESPOLIO DE GERALDO GUIMARAES LEITE	***.609.971-**
ELIZIARIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	***.261.766-**
ESPOLIO DE DAVID GARUZZI	***.837.817-**
WASHINGTON SALOMAO SANGE	***.295.557-**
INACIA MARIA MATIAS NASCIMENTO	***.693.577-**
JOACY CUSTODIO PEREIRA	***.185.937-**
GILSON ADAO	***.704.397-**
AUGUSTO QUEIROZ SILVEIRA	***.363.466-**
RENE RIBEIRO MARTINS	***.206.897-**
JOAO RODRIGUES NETO	***.218.677-**
PAGANOTTO & SILVEIRA LTDA EPP	08.***.*** /0001-76
MARIA APARECIDA DA SILVA	***.057.537-**
CLEBER LOPES NASCIMENTO	***.219.247-**
NATANAEL DIAS SANTIAGO	***.798.817-**
APARECIDA LOURENCO FERREIRA	***.179.747-**
JOAO MIGUEL GOMES	***.932.307-**
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
ROSEMARI ALVES SANTANA	***.660.405-**
MARIETA DA SILVA PEREIRA	***.254.297-**
ADELSON SERGIO CORREA DA VITORIA	***.672.117-**
TIAGO BERNARDO DE OLIVEIRA	***.502.977-**
ESPOLIO DE MARIA LUCIMAR DE CASTRO MAGALHAES	***.783.723-**
JOAO DA VITORIA COSTA	***.009.127-**
JOAO PEREIRA DA SILVA	***.870.707-**
EDILSON BONINE LOUREIRO	***.065.327-**
ROMEU LIMA	***.441.507-**
VANDERLEY TOTOLA	***.113.546-**
ILDO ARNO SUDBRACK	***.850.849-**
MARIO MARTE	***.868.907-**
JURACEMA FRANCISCA RIBEIRO FRAGA	***.783.207-**
EDIVALDO PEDRO DA SILVA	***.322.244-**
ANNE KAROLYNE GIESEN ARAUJO	***.753.477-**
LINCOLN DE VASCONCELOS MENDONCA	***.937.287-**

JGRODRIGUES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	05.***.*** /0001-09
ALEXANDRE RANGEL GOMES	***.428.667-**
JOAO BATISTA ESTEVAM	***.682.327-**
LUIZ FERNANDO OLIOSI PAULINO	***.886.737-**
ROSILENE MARINS	***.722.167-**
JORGE DOS SANTOS AZEREDO	***.566.007-**
GILMAR GADIOLI SIAN	***.800.037-**
JOAO BATISTA APOLONIO	***.782.546-**
ESPOLIO DE PAULO BATISTA BEZERRA	***.245.144-**
JOSE GARCIA DE FREITAS NETO	***.971.317-**
ELIERCY GONCALVES DOS SANTOS	***.768.997-**
LEANDRO DE SOUZA CORDEIRO	***.340.077-**
ANA ZILDA ZANOTTI SCHROEDER	***.914.127-**
WILIAN LEANDRO DA SILVA	***.972.427-**
ELIOMAR GONCALVES DE SOUZA	***.278.347-**
LOGISTICA PANORAMA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	07.***.*** /0001-56
ELICELHA BARBOSA MOTA	***.312.748-**
DOUGLAS DOS SANTOS CANDIDO E ROSANGELA ALMEIDA	***.553.167-**
ASSOCIACAO DE MORADORES DA Balsa	03.***.*** /0001-44
TERESA CORREA NOVAIS	***.331.237-**
PATRICIA CHAGA DA SILVA	***.771.597-**
DEIVID PAULO DA SILVA	***.438.507-**
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
MARIA EDITE LOBATO DE AQUINO	***.755.317-**
MARIA PAULINA BARCELOS LAZZARINI	***.020.207-**
ANA CELIA MONFARDINI CYRILO	***.707.457-**
CLEOMAR DE SOUZA BATISTA	***.690.307-**
ADAILTON BRAGA DIAS	***.821.987-**
LEANDRO DOS SANTOS VICENTE	***.320.367-**
IRACIRA NEVES DA LUZ BRITO	***.329.187-**
JOSE CARLOS BRAVO SANTANA	***.769.357-**
ALDA REGINA MONTEIRO GOMES TOLEDO	***.991.407-**
CARLOS ALBERTO BUARQUE LINS	***.815.207-**
SEBASTIAO ROCHA	***.281.877-**
LUCIENE LOCATELI LOUREIRO	***.995.307-**
ALFREDO ALBERTO ZEBELL	***.212.517-**
PAULO CESAR ARAUJO	***.394.207-**
HOLAIR LYRA DE OLIVEIRA	***.542.277-**
LUZIA DA COSTA LOURENCO	***.782.376-**
CLAUDENI MATOS GOMES	***.043.507-**
MCLA-COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME	09.***.*** /0001-64
MUZI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME	14.***.*** /0001-14
ARCO ARACRUZ COMERCIAL LTDA - ME	36.***.*** /0001-81
CONSTRUTORA E SERVICOS UDINESI LTDA	36.***.*** /0001-07
CONCIL-ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA	31.***.*** /0001-97
DIONIZIA COIMBRA DE OLIVEIRA	28.***.*** /0001-34
LAURENTINA MARTINS LEAL	31.***.*** /0001-19
SANTA CRUZ MEDICAMENTOS LTDA.	27.***.*** /0001-92
JOVERCY DA SILVA VIANA - ME	28.***.*** /0001-90
COMERCIAL ADAMI OLIVEIRA - ME.	36.***.*** /0001-44
ZILDA GUIMARAES TONON - ME	30.***.*** /0001-35
VALDIR DE ALVARENGA	***.737.977-**
PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	39.***.*** /0001-30

PRESERVIL PRESTAÇÃO DE SERVICOS GERAIS LTDA. - ME	32.***.*** /0001-95
M S. NUNES ALQUIMIA - ME.	36.***.*** /0001-27
IMEFEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	36.***.*** /0001-96
WAY CENTRO DE ESTUDOS LINGUISTICOS LTDA	39.***.*** /0001-50
ROLDI MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP.	39.***.*** /0001-71
CONTRANSP-CONSTRUÇOES LTDA	39.***.*** /0001-41
COQUEIRAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME	39.***.*** /0001-75
DECCOL-CONSTRUTORA, PRESTADORA DE SERV E TRANSP. LTDA	31.***.*** /0001-48
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
L C. GONCALVES COM. E IND. PONTO ALTERNATIVO - ME	39.***.*** /0001-20
BROETTO & NASCIMENTO LTDA - ME	39.***.*** /0001-75
ESCOLA DE PRE-ESCOLAR E 1º GRAU CAMINHO DO FUTURO LTDA.	39.***.*** /0001-67
PAZINI & FAVALESSA LTDA - ME	39.***.*** /0001-32
HOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	39.***.*** /0001-45
PAULO ROBERTO DE CASTRO LOBAO	39.***.*** /0001-75
ARATECF - FABRICAÇÕES LTDA.	39.***.*** /0001-51
PAULO PEREIRA GOMES - ME	39.***.*** /0001-36
PAPELARIA BELA VISTA LTDA - ME	39.***.*** /0001-59
GETULIO BROETTO - ME	00.***.*** /0001-94
GRISSINI PADARIA E CONFEITARIA LTDA.	00.***.*** /0001-60
JR VIDEO LOCADORA LTDA - ME	00.***.*** /0001-39
ANTONIO CARLOS IDIOMAS - ME	00.***.*** /0001-94
OSVALDO BERNARDINO DE SOUZA - ME	00.***.*** /0001-14
FRENEZI - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME.	00.***.*** /0001-00
SQA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	01.***.*** /0001-53
TETZLAFF & NUNES LTDA ME	01.***.*** /0001-04
RICARDO MONTEIRO ME	01.***.*** /0001-04
WASHINGTON SEGATTO ME	01.***.*** /0001-01
TERRAS NOVAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	73.***.*** /0002-14
IVANIA SALVADOR LIMA	00.***.*** /0001-01
LR. FERREIRA LTDA. - ME	01.***.*** /0001-74
SANDRA BARBOSA DE LAIA	***.909.146-**
ESTELA MARY FERRAZ & CIA LTDA - ME	08.***.*** /0001-60
RG VEICULOS LTDA ME	06.***.*** /0001-70
DAVI FLORINDO ME	03.***.*** /0001-03
OUROGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	01.***.*** /0001-20
ARCAR COMERCIAL LTDA.	32.***.*** /0001-69
AMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. EPP	01.***.*** /0001-78
FRANCISCO ANDRE DA SILVA - ME	01.***.*** /0001-03
DROGARIA DROGACRUZ LTDA ME	02.***.*** /0001-58
SELF SERVICE E LANCHONETE ARACRUZ LTDA-ME	32.***.*** /0001-34
NASCIMENTO & VALENTIM LTDA ME	02.***.*** /0001-10
EUNICE DE OLIVEIRA FURTADO - EPP	03.***.*** /0001-07
KAMTECH BRASIL LTDA	04.***.*** /0001-17
COMERCIAL B.R. LTDA ME	04.***.*** /0001-68
LAVEX PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA - ME	01.***.*** /0001-04

SO CONSTRUTORA LTDA.	02.***.***0001-04
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
EDIVAN ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME	04.***.***0001-70
ELAINE BATISTA DA SILVA - ME	05.***.***0001-14
PEREIRA ARRUDA & CIA LTDA	04.***.***0001-07
ELCI LAJE LTDA - ME	05.***.***0001-52
JOSEFINA MARIA DE CARVALHO ME	05.***.***0001-40
JOAO ANTONIO SOELA - ME	05.***.***0001-20
ARLEIDA ALVES DE JESUS SANTOS - ME	06.***.***0001-46
IRACEMA DE OLIVEIRA COMIN ME	05.***.***0001-17
LUCYANO FABIANO CABALINI DA SILVA - ME	06.***.***0001-60
DROGARIA FARMANOW LTDA - ME	06.***.***0001-72
ARACRUZ COSMETICOS E PRESENTES LTDA ME	06.***.***0001-00
STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	81.***.***0003-01
FABIANA DALLA BERNARDINA PRETTI - ME	05.***.***0001-34
EXATA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	01.***.***0001-13
ROSIA NE GOMES DOS SANTOS SILVA - ME	07.***.***0001-45
COSTA & PEREIRA LTDA. - ME	07.***.***0001-02
ALEXANDRE & DELLA VALENTINA LTDA. - ME	07.***.***0001-71
SULIMAR FAVARES CINNANTE - ME	28.***.***0001-38
CARLOS ALBERTO FRAGA DA SILVA - ME	07.***.***0001-66
MANTOGNI INFORMATICA LTDA	07.***.***0001-21
LIT ALIMENTOS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA EPP	07.***.***0001-54
MARTINS COMERCIO LTDA - ME	07.***.***0001-95
IVALTE MARIA DE OLIVEIRA SIRTULI ME	07.***.***0001-28
IWL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	07.***.***0001-61
EDSON L. F. NEGRELLI EPP	07.***.***0001-54
PRATICA CONSULTORIA REPRESENTACOES FINANCEIRA LTDA	05.***.***0010-00
NIVALDO GOMES ME	07.***.***0001-89
JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA ME	07.***.***0001-12
KSK COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA.	07.***.***0001-91
CASSEMIRO E VERA AUTOMOVEIS E ACESSORIOS LTDA ME	07.***.***0001-39
A S DAMACENO COM. DE INFORMATICA ME	07.***.***0001-56
BRAGA TRADUCOES LTDA. ME	08.***.***0001-76
JFS PRESTACAO DE SERVICOS & CONSTRUCAO LTDA.	08.***.***0001-90
G A GONCALVES FILHO RESTAURANTE	076***.***0001-70
WILSON RODRIGUES OLIVEIRA ME	08.***.***0001-34
FALCAO GARUZZI LOCADORA DE VIDEO LTDA. - ME	08.***.***0001-19
BORJA GUEDES ARQUITETURA, PAISAGISMO E DESIGN LTDA. - ME	08.***.***0001-79
ARACRUZ COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	08.***.***0001-84
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
LUIZ ALMEIDA FILHO ME	08.***.***0001-16
ROMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	08.***.***0001-50
ESPOLIO DE BENEVENUTO JOSE FOLADOR	***.893.827-**
RJT COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME	07.***.***0001-71
RJE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA ME	09.***.***0001-47
JOCIMAR MARTINS PIMENTEL ME	28.***.***0001-32
F. R. MANUTENCAO, MONTAGEM E CALDERARIA LTDA EPP	09.***.***0001-88
JOEL SILVA DA CONCEICAO ME	09.***.***0001-59

WB RIBEIRO PET HOUSE LTDA ME	09.***.***0001-24
LUIZ EDUARDO MOREIRA ME	08.***.***0001-78
ELIZABETH CAMARGO DOS SANTOS	***.858.437-**
W M DE AZEVEDO DANCETERIA ME	09.***.***0001-25
FERRO VELHO J.S CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	08.***.***0001-70
MARIANA PASSAMANI REIS ME	09.***.***0001-86
INARA B. SILVA ME	09.***.***0001-15
TRIGO LEVE PADARIA E CONFEITARIA LTDA	08.***.***0001-00
PHF INTERMEDIACOES FINANCEIRAS E ACESSORIOS LTDA	09.***.***0001-62
ROCHA & COUTINHO LTDA ME	00.***.***0002-32
PADARIA & AUTO SERVICO SPIGA D ORO LTDA ME	09.***.***0001-26
SAMA PERFUMES E PRODUTOS DE BELEZA LTDA ME	09.***.***0001-50
DERLIANE SIMPLICIO VIEIRA GATTI - ME	09.***.***0001-83
PADARIA PIGNATON OLIVEIRA LTDA ME	36.***.***0001-00
AJ RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME	08.***.***0001-92
A.C.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.***.***0001-31
JAILSON LAZZARINI GREGORIO ME	30.***.***0001-86
PROTEJA COMERCIO LTDA ME	09.***.***0001-45
DENISIA APARECIDA PEREIRA ME	09.***.***0001-44
SECOMANDI AMBIENTES PLANEJADOS LTDA	09.***.***0001-90
IARA PEREIRA BRAGA - ME	09.***.***0001-94
MDC SERRALHERIA LTDA ME	09.***.***0001-32
ZABIO CARLOS DA SILVA - ME	10.***.***0001-00
BR MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA ME	10.***.***0001-98
VERDES MARES VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	04.***.***0001-24
B & B ESTILO LTDA ME	10.***.***0001-88
COMERCIO DE ROUPAS SAO PAULO LTDA ME	09.***.***0006-09
VITAL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA EPP	10.***.***0001-29
R&J ESTOFADOS LTDA ME	10.***.***0001-06
MARCOS ALBERTO MALTA - ME	01.***.***0001-15
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
VITOR DOS SANTOS SOUZA EIRELI ME	10.***.***0001-08
TECNOFRIIO - COMERCIO E SERVICO DE REFRIGERACAO LTDA	02.***.***0002-43
MAURA FALCAO - ME	10.***.***0001-30
FREDERIC DE OLIVEIRA - ME	10.***.***0001-07
LABORATORIO BIOLIFE LTDA - ME	10.***.***0001-61
O.B.P COMERCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZACAO LTDA	10.***.***0001-59
VANUSA RIBEIRO DE BARROS DANCETERIA ME	07.***.***0001-01
ELTON DE OLIVEIRA DA SILVA ME	10.***.***0001-90
MECFRAGMA USINAGEM E SERVICOS LTDA ME	10.***.***0001-89
VANUSA APARECIDA JESUS DOS SANTOS - ME	10.***.***0001-00
ALPISERVICE MANUTENCAO INDUSTRIAL E ALPINISMO LTDA ME	10.***.***0001-66
EXPERT CONTABILIDADE E ASSESSORIA	06.***.***0002-05
BRUNA VALERIA LOUBACK LOPES DE SOUZA ME	10.***.***0001-41
JOSE ROBERTO DA ROCHA JUNIOR ME	10.***.***0001-47
DANUBIA DOS SANTOS PINTO ME	10.***.***0001-91

MARCIO SILVA VICENTE ME	05.***.***.0001-25
DU CAMPO SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA.	09.***.***.0001-05
NAYARA NUNES COUTINHO ME	11.***.***.0001-36
L M MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	10.***.***.0001-55
CARDOSO TERRA CURSOS E TREINAMENTO EIRELI	10.***.***.0001-79
ROSANA GONCALVES ME	11.***.***.0001-60
MARCOS VALERIO SABINO ME	11.***.***.0001-02
LUIZ CARLOS GHIDETTI ROCHA	11.***.***.0001-85
SAMAR LOCACAO DE EMBARCACOES LTDA ME	11.***.***.0001-30
CLINICA ODONTOLOGICA CONFIANÇA LTDA ME	11.***.***.0001-10
CASANOVA ESTOFADOS MOVEIS E ELETROS LTDA ME	11.***.***.0001-24
BITENCOURT EXTINTORES LTDA ME	06.***.***.0002-10
JMB INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRO-FLORESTAIS LTDA - EPP	11.***.***.0001-91
MJ VISTORIAS LTDA ME	11.***.***.0001-50
ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS COLATINA-ES LTDA ME	10.***.***.0002-30
ISO ODONTOLOGIA LTDA - ME	19.***.***.0001-26

Aracruz, 07 outubro de 2021

Stênio da Costa Rodrigues

Subsecretário de Receita de Administração Tributária

Protocolo 730317**Convocação****O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACRUZ CONVOCA OS INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS.**

Processo: 16.134/2021

Objeto: Aquisição de veículo tipo furgão, para atender a Vigilância em Saúde - Central de Imunização.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: glima@aracruz.es.gov.br.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito ou entregue fisicamente na sede da Secretaria, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h as 17:40h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 3270-7997 ou 27 3270-7411 ramal 2609.

Aracruz, ES 08 de outubro de 2021.

Gerência de Suprimentos da Saúde

Protocolo 730309**O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ CONVOCA OS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Organização e Apoio Operacional aos eventos.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: tramos@aracruz.es.gov.br ou aracruzcompras3@gmail.compras3@gmail.com

Período de recebimento das propostas: 13/10/21 a 20/10/21.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito ou entregue fisicamente na sede da Secretaria de Suprimentos, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h as 17:40h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 3270-7080 ramal 1705.

Aracruz/ES, 08 de outubro de 2021

Secretaria de Suprimentos

Protocolo 730345**O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ CONVOCA OS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.**

Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhões e veículos pesados.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: tramos@aracruz.es.gov.br ou aracruzcompras3@gmail.com

Período de recebimento das propostas: 13 a 20/10/2021

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito ou entregue fisicamente na sede da Secretaria de Suprimentos, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h as 17:40h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 3270-7080 ramal 1705.

Aracruz/ES, 08 de outubro de 2021

Secretaria de Suprimentos

Protocolo 730347**O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ CONVOCA OS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.**

Objeto: Aquisição de Computadores, monitores, HD e demais acessórios de informática.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: tramos@aracruz.es.gov.br ou aracruzcompras3@gmail.com

Período de recebimento das propostas: 13 a 20/10/2021.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito ou entregue fisicamente na sede da Secretaria de Suprimentos, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h as 17:40h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 3270-7080 ramal 1705.

Aracruz/ES, 08 de outubro de 2021

Secretaria de Suprimentos

Protocolo 730422**www.amunes.es.gov.br**

O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ CONVOCA OS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

Objeto: Aquisição de mobiliário, como: Telefone IP com fio, Geladeira, Micro-ondas, Fogão, Escada, Smart TV, Cadeiras e Prateleiras.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: tramos@aracruz.es.gov.br ou aracruzcompras3@gmail.com

Período de recebimento das propostas: 13 a 20/10/2021.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito ou entregue fisicamente na sede da Secretaria de Suprimentos, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h as 17:40h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 3270-7080 ramal 1705.

Aracruz/ES, 08 de outubro de 2021

Secretaria de Suprimentos

Protocolo 730441

O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ CONVOCA OS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VIA MODALIDADE PREGÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em tecnologia da informação, como a implantação e licenciamento do Software para gerenciamento eletrônico de processos e emissão de Certificados Digitais.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: tramos@aracruz.es.gov.br ou aracruzcompras3@gmail.com

Período de recebimento das propostas: 13 a 20/10/2021.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito ou entregue fisicamente na sede da Secretaria de Suprimentos, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h as 17:40h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 3270-7080 ramal 1705.

Aracruz/ES, 08 de outubro de 2021

Secretaria de Suprimentos

Protocolo 730456

O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ CONVOCA OS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS VIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fogos de Artíficos e Show Pirotécnico.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do

e-mail: mduarte@aracruz.es.gov.br ou aracruzcompras3@gmail.com

Período de recebimento das propostas: 13 a 20/10/2021.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito ou entregue fisicamente na sede da Secretaria de Suprimentos, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h as 17:40h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 3270-7080 ramal 1705.

Aracruz/ES, 08 de outubro de 2021

Secretaria de Suprimentos

Protocolo 730467

Barra de São Francisco

Lei

LEI Nº 1.135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Barra de São Francisco, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir o imóvel rural pertencente ao senhor ENIVALDIR DELOGO COELHO - CPF 876.474.437-04, casado com Marilda Barbosa Delogo, com área de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados); objetivando a construção de rampa municipal de voo livre e infraestrutura respectiva e necessária e com isso fomentar o esporte, lazer e turismo em nosso Município; a ser desmembrado de uma área maior de 496.064,25m2 (quatrocentos e noventa e seis mil, sessenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Barra de São Francisco/ES sob o nº 8.022, as fls. 132 do Livro 2-AE.

Art. 2º Pelo imóvel identificado no art. 1º o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel com fins de desapropriação.

Parágrafo único - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme comprova laudo de avaliação.

Art. 3º Fica o Prefeito do Município autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2021, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a fim de criar a respectiva dotação, nos termos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa dispondo sobre a adequação orçamentária e financeira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante,

www.amunes.es.gov.br

cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 5º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

§ 1º Eventual necessidade de regularização fundiária do imóvel, inclusive desmembramento de área e nova matrícula junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Barra de São Francisco/ES correrá a expensas do Município cumprindo ao vendedor, entretanto, fornecer toda a documentação necessária.

§ 2º Na existência de débitos previstos no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a descontar o valor atualizado do débito e depositar em Juízo o valor correspondente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730837

LEI Nº 1.136, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Barra de São Francisco, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir o imóvel urbano pertencente ao senhor LUIZMAR SIZINI DA COSTA - CPF 930.868.497-20, situado na Rua Durval Deleprane, nº 97, Distrito Vila Santo Antônio, neste Município, com inscrição cadastral imobiliário perante a municipalidade nº 03-01-008-0192-001, com área total de 320,64 m² (trezentos e vinte metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), com área construída de 129,00 m² (cento e vinte e nove metros quadrados) para realização de obras de melhoria do sistema de atendimento de saúde no Distrito, tendo as seguintes divisas: lado esquerdo com imóveis da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco; fundos com José Gonçalves e Prefeitura do Município de Barra de São Francisco; lado direito com Júlio César Cazini e frente para a Rua Durval Deleprane.

Art. 2º Pelo imóvel identificado no art. 1º o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 121.577,06 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos), conforme Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel com fins de desapropriação.

Art. 3º Fica o Prefeito do Município autorizado a

promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2021, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 121.577,06 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos) a fim de criar a respectiva dotação, nos termos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa dispondo sobre a adequação orçamentária e financeira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 5º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a inexistência de ônus reais e o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

§ 1º Eventual necessidade de regularização fundiária do imóvel correrá a expensas do Município cumprindo ao vendedor, entretanto, fornecer toda a documentação necessária.

§ 2º Na existência de débitos previstos no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a descontar o valor atualizado do débito e depositar em Juízo o valor correspondente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730838

LEI Nº 1.137, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE UMA MOTO MODELO BIZ AOS TIMES PARTICIPANTES DA COPA RURAL 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCOINA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (uma) moto modelo BIZ aos times de futebol do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, participantes da Copa Rural 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730839

www.amunes.es.gov.br

LEI Nº 1.138, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM FILA DE AGENCIA BANCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Faz alterações na Lei Municipal nº 24 de 21 de março de 2005 a fim de incluir as cooperativas de crédito e prever o atendimento digno ao cliente ou usuário no uso de serviços bancários, a saber:

Art. 1º Fica fixado em 30 (trinta) minutos, o tempo máximo de espera, para que o cliente seja atendido na fila de qualquer agência de instituição financeira ou cooperativa de crédito instalada no município que faça o atendimento por si ou de forma terceirizada.

Art. 2º Deve a agência da instituição financeira ou cooperativa de crédito expor, em local visível, cópia desta Lei para informação ao cliente ou usuário.

Art. 3º Omissis.

§ 1º Incorre, cumulativamente, na multa prevista no caput deste artigo a instituição financeira que não oferecer tratamento digno no atendimento ao cliente ou usuário conforme previsto no art. 4º desta Lei Municipal.

§ 2º A ocorrência repetida e rotineira da desobediência aos termos desta Lei poderá, respeitado o devido procedimento legal, resultar em suspensão ou cassação do alvará autorizativo de funcionamento e localização, que somente será renovado após firmado termo de ajuste de conduta.

Art. 4º. As agências de instituições financeiras e cooperativas de crédito deverão ter a disposição de clientes ou usuários cadeiras para que os mesmos aguardem sentados pelo atendimento.

Parágrafo único - A agência da instituição financeira ou cooperativa de crédito com filial no Município de Barra de São Francisco, no prazo de atendimento ao público estipulado no caput do art. 1º, deverá, obrigatoriamente, fornecer local próprio ou proteção a clientes e/ou usuários evitando a exposição a sol, vento, chuva e outras intempéries.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730841

LEI Nº 1.139, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, MEDIATE SORTEIO, BEM MÓVEL EM PROGRAMA DE INCENTIVO A VACINAÇÃO, EM SEGUNDA DOSE, CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL E BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do poder executivo a sortear veículo automotor, tipo motocicleta, com valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em incentivo específico e exclusivo a aplicação da 2ª dose da vacina contra a COVID-19.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade de aquisição, pelo Poder Executivo, do bem móvel especificado no caput deste artigo poderá, justificadamente, efetuar a substituição do bem móvel por pagamento em espécie no mesmo valor.

Art. 2º Somente poderão participar do sorteio os cidadãos francisquenses, com residência e domicílio comprovadamente fixos no Município de Barra de São Francisco, que tiver sido vacinado, em 2ª dose, contra a COVID-19 até o dia 04 de outubro de 2021, às 14h30m.

§ 1º Todo o cidadão que já vacinou ou se vacinar em 2ª dose no Município de Barra de São Francisco até a data estipulada no caput deste artigo, desde que preencham os requisitos desta Lei, poderão retirar cupom numerado sequencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e o depositar em urna própria com as seguintes informações:

- a) Nome completo e CPF;
- b) Endereço completo, telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Data de nascimento;
- d) Local da aplicação da vacina 2ª dose.

§ 2º O sorteio, a realizar no dia 04 de outubro de 2021 às 6h00m o Plenário da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, será aberto ao público e transmitido via rede mundial de computadores (Internet) ao vivo.

§ 3º Caso o ganhador ou sorteado seja menor de idade; em conformidade com o Código Civil brasileiro; somente poderá retirar o prêmio se acompanhado dos pais ou representantes/responsáveis legais ou, na hipótese do parágrafo único, art. 1º desta Lei deverá ser aberta, pelos mesmos, caderneta de poupança em nome exclusivo do mesmo para depósito.

§ 4º Para retirada do prêmio deverá o sorteado, além de preencher correta e completamente o cupom - sob a pena de nulidade absoluta do mesmo, com as informações contidas nas alíneas "a" e "d", § 1º deste artigo, comprovar cumuladamente:

- a) a vacinação da 2ª dose contra a COVID-19 no prazo avençado no caput deste artigo; e
- b) ser residente e domiciliado no Município de Barra de São Francisco.

Art. 3º Após o sorteio todos os cupons preenchidos e depositados em urna(s) deverão ser contados e dispostos em arquivo próprio colocando-os a disposição da população e órgãos de controle externo e interno para averiguação ou auditoria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá guardar em local próprio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de controle externo e interno.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento, utilizando em especial as destinadas especificamente para o tratamento, prevenção e combate ao COVID-19, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730842

LEI Nº 1.140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA ANEXOS DO PPA, LDO 2021 E AUTORIZA REALIZAR TERMO DE FOMENTO COM A APPA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a APPA - Associação de Pais e Amigos do Autista do Município de Barra de São Francisco-ES, abre crédito especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

080 - Secretaria Municipal de Assistência Social
002 - Proteção Social Básica
08 - Assistência Social
242 - Assistência ao Portador de Deficiência
0026 - Assistência Especial ao Deficiente
1.099 - Cooperação financeira a APPA - Associação de Pais e Amigos do Autista do Município de Barra de São Francisco-ES
335043000 Subvenções Sociais
..... R\$ 75.000,00
Fonte de recursos: 20010000 - Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos para cobertura do referido crédito advirão de superávit financeiro apurado no balanço de 2020, com fonte de recursos: 20010000 - Recursos ordinários.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações nos anexos do PPA e LDO 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730843

LEI Nº 1.141, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

DENOMINA O ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS DA ENTRADA PARA O CÔRREGO DA SAPÚCAIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O abrigo do ponto de ônibus na entrada para o Córrego da Sapucaia, Rodovia Barra de São Francisco x Ecoporanga, passa a denominar-se **"ABRIGO VEREADOR JANGUINHA"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730845

LEI Nº 1.142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA ANEXOS DO PPA, LDO 2021, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 247.083,02 (duzentos e quarenta e sete mil, oitenta e três reais e dois centavos) para ações emergenciais para o setor cultural - Lei Aldir Blanc, conforme classificação abaixo:

070 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
063 - Programa de incentivo a cultura
1100 - Complementação das ações emergenciais para o setor cultural - Lei Aldir Blanc.
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e Outras
..... R\$ 247.083,02
Fonte de recursos: 199000000 - Outras destinações vinculadas de recurso

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito advirão de cancelamento parcial da seguinte dotação:

070 - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
1.095 - Ações emergenciais para setor cultural - Lei Aldir Blanc
3390360000 - Outros serviços de terceiros pessoa física R\$ 247.083,02.
Ficha 813
Fonte de recursos: 199000000 - Outras destinações

www.amunes.es.gov.br

vinculadas de recursos

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO 2021.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.131, de 13 de setembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730847

LEI Nº 1.143, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º, E ACRESCENTA O ARTIGO 5º A LEI 050/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos Artigos 2º e 4º, e acrescentado o artigo 5º a Lei 050/1994, que cria a comenda do Mérito Legislativo Mário de Oliveira Dias e dá outras providências.

Art. 2º - A concessão da Comenda de Honra ao Mérito será de iniciativa de qualquer vereador com assento na Casa Legislativa efetuada através de Projeto de Lei, aprovado por maioria simples dos vereadores presentes na sessão ordinária em que for deliberada.

Art. 4º - Cada vereador poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos de concessão da comenda por cada ano legislativo.

Art. 5º - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal em dia e mês a ser definido pela Mesa Diretora da Casa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 27 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730849

LEI Nº 1144 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º, E ACRESCENTA O ARTIGO 5º A LEI 050/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO ESPÍRITO SANTO, FAZ

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para construção e reforma de pontes no Município, com a seguinte classificação:

120 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes
001 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes
26 - Transportes

782 - Transporte rodoviário

0003 - Apoio Administrativo

1.098 - Cons. e reforma de pontes no Município

449051000 - Obras e instalações.....
.....\$ 250.000,00

Fonte: 2001000 - Superávit financeiro recursos ordinários

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito advirão da fonte superávit financeiro apurado no balanço de 2020 de recursos ordinários.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações nos anexos do PPA e LDO 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 05 de outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730850

LEI Nº 1146 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS E ESPORTISTAS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barra de São Francisco-ES o "PROGRAMA RUA DE LAZER" de incentivo e valorização aos artistas e esportistas locais.

Parágrafo Único - O incentivo se dará através de apresentações artísticas e esportivas assim definidos no art. 3º desta Lei utilizando-se profissionais locais, em qualquer de suas modalidades, na realização de eventos na Sede e demais comunidades do Município.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar os profissionais descritos e caracterizados no art. 3º desta Lei em eventos artísticos e/ou esportivos a serem realizados pelo Poder Público na Sede, Distritos ou localidades do Município de Barra de São Francisco, desde que não haja cobrança de ingressos.

Parágrafo Único - Torna-se obrigatório a todas as sociedades empresariais privadas que utilizarem

www.amunes.es.gov.br

recursos/financiamento público para a realização de eventos, o oferecimento de uma contrapartida ao Município, através de oportunidades aos artistas locais para abertura de shows e eventos esportivos realizados.

Art. 3º Consideram-se "artistas locais" todas as pessoas ou grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores, instrumentistas que residem no Município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenham sua residência.

Parágrafo Único - Por "esportistas locais" entendem-se todos aqueles que praticam a modalidade/atividade esportiva, isoladamente ou em grupo, no âmbito dos limites do Município de Barra de São Francisco.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais destacados nesta Lei terão como finalidade o fomento a cultura e a integração com as comunidades de forma a desenvolver a arte e os esportes.

Art. 5º Equipara-se a recursos/financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, verbas, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza emanado do Poder Público Municipal destinado à realização do evento principal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 05 de outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730852

LEI Nº 1147 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Barra de São Francisco, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir o imóvel urbano pertencente ao senhor **ADRIANO CAMPOS LOMAR** - CPF 034.834.547-05 e sua mulher, residente e domiciliado no Córrego Branco, Distrito de Vargem Alegre, Zona Rural, Barra de São Francisco/ES, situado na Rua Raymunda Andrade de Vieira D. Zica, s/nº, Distrito de Vargem Alegre, neste Município, com inscrição cadastral imobiliário perante a municipalidade nº 10-01-009-0192-001, com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, para realização de obras de melhoria do sistema pluvial do Distrito

através da construção de uma rede própria, tendo as seguintes divisas: fundo com imóvel da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco; pelos lados Iraci Corteletti Cerutti e José Alves Martins e frente para a Rua Raymunda Andrade de Vieira D. Zica.

Art. 2º. Pelo imóvel identificado no art. 1º o Município pagará ao vendedor a importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme avaliação em Comissão de Avaliação específica a ser instituída com tal finalidade.

Parágrafo Único - O valor da transação deverá corresponder ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme laudo de avaliação a ser realizado.

Art. 3º. Fica o Prefeito do Município autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2021, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a fim de criar a respectiva dotação, nos termos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa dispondo sobre a adequação orçamentária e financeira.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 5º. Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.

§ 1º Eventual necessidade de regularização fundiária do imóvel correrá as expensas do Município cumprindo ao vendedor, entretanto, fornecer toda a documentação necessária.

§ 2º Na existência de débitos previstos no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a descontar o valor atualizado do débito e depositar em Juízo o valor correspondente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 05 de outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730855

LEI Nº 1148 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO ESPÍRITO SANTO, FAZ

www.amunes.es.gov.br

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores, por tempo determinado na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e a previsão contida no § 1º, inc. IV da Lei Complementar nº 173/2020, para prover cargos da administração deste Poder especialmente vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Quantitativo Máximo Previsto	Cargo
Até 30 (trinta)	Pedreiro
Até 50 (cinqüenta)	Ajudante de Pedreiro e de calceteiro
Até 5 (cinco)	Carpinteiro
Até 5 (cinco)	Bombeiro Hidráulico
Até 5 (cinco)	Eletricista
Até 10 (dez)	Calceteiro
Até 5 (cinco)	Topógrafo

§ 1º - A contratação que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se a contratação a partir de 05 de outubro de 2021 e findando em 05 de abril de 2022, prorrogável por igual período caso presentes o interesse público e conveniência administrativa, a depender da aprovação desta Lei, sendo a relação jurídica existente entre o Município contratante e o Servidor Temporário vinculado ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigente.

§ 2º - O contrato firmado será imediata e incondicionalmente rescindido, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a aprovação e homologação de resultado de concurso público que poderá ser realizado pelo Município ou diante de interesse público observada a conveniência administrativa ou cessadas as causas específicas da contratação.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Federal vigente;

II - Pleno gozo dos direitos políticos, inclusive a quitação com as obrigações eleitorais, observada as exceções legais permissivas;

III - Quitação com as obrigações Militares para o ocupante do cargo, caso do sexo masculino e observadas as exceções legais permissivas;

IV - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - Gozo de boa saúde física e mental, devidamente atestada por profissional médico; e

VII - Não estar impedido ou incompatibilizado para o serviço público municipal.

Artigo 4º A remuneração e carga horária dos contratados nos termos e prazos desta lei para o

cargo será a mesma constante do quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Não se consideram vantagens as de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Artigo 6º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito à indenização nas seguintes hipóteses, além da ressalva no art. 1º, § 2º desta lei, a saber:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por desídia ou mal desempenho do contratado no exercício de suas funções; e

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser precedida de procedimento administrativo a ser instaurado por Comissão de Inquérito formada por (03) três servidores, assegurada a ampla defesa e contraditório a ser concluído em prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, sob pena de responsabilidade da Comissão respectiva.

§ 2º Na extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa (§ 2º, art. 1º, desta Lei) aplicar-se-ão os princípios que regem a rescisão dos contratos previstos no art. 481 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 7º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 05 de outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730856

LEI Nº 1149 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA ANEXOS DO PPA E LDO 2021, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para firmar termo e cooperação técnica financeira com entidade sem fins lucrativos para realização do "NATAL BARRA 2021", classificando da seguinte maneira:

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

004 - Departamento de Cultura

13 - Cultura

www.amunes.es.gov.br

392 - Difusão cultural

064 - Programa de festejos folclóricos, artísticos e outros

1.102 - Termo de cooperação financeira com entidade sem fins lucrativos para promoção do "Natal Barra 2021"

3390410000 - Contribuições
..... R\$ 110.000,00

Fonte de recurso: 1001000 - Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito advirão do superávit financeiro ano de 2020 da fonte de recursos 10010000 - recursos ordinários.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 05 de outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730857

LEI Nº 1150 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PROMOVER E INCREMENTAR AS VENDAS NO NATAL/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com Entidade Sem Fins Lucrativos de ampla atuação no Município de Barra de São Francisco e que, cumulativamente, possua forte ativismo na organização e fomento do comércio local visando o aumento da arrecadação, valorização do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais, através de divulgação e oferecimento de premiação com o objetivo específico de estimular a expedição de notas fiscais de compra e venda ou de prestação de serviços com reflexo no aumento do índice da participação municipal na arrecadação estadual a fim de elevar a representatividade da receita própria em relação à receita total do Município e, por consequente, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

§ 1º Constitui objetivo principal da campanha, estimular o aumento de expedição de notas fiscais, elevar o índice da participação na arrecadação estadual e aumentar diretamente a receita e a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do Município.

§ 2º Deverá a entidade sem fins lucrativos de Barra de São Francisco disponibilizar meios através de cupom avulso para que contribuintes com notas fiscais de prestação de serviços possam participar do sorteio.

§ 3º Somente poderão firmar o termo de

cooperação as Entidades que, *comprovadamente*, atendam a regra encontrada no art. 1º, alínea "a" da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

Art. 2º Para realizar promoção mencionada no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a despender recursos financeiros públicos no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), repassando-o na forma prevista na minuta do Termo de Cooperação anexa (Anexo I) a esta Lei objetivando:

I - a aquisição de veículo para sorteio em incrementação a atividade comercial e de prestação de serviços no Município de Barra de São Francisco/ES no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e;

II - a aquisição de material de propaganda até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser confeccionada, distribuída e veiculada pela Entidade Civil com as seguintes especificações e quantidades:

a) 300 (trezentas) unidades de Cartaz Oficial "Natal Barra 2021", F2, couche 150g, 46cm x 46cm;

b) 2.000 (duas mil) unidades de Mobile "Natal Barra 2021", 31cm, couche 300g 4x4 corte c/ faca;

c) 100 (cem) unidades de cartaz regulamento "Natal Barra 2021", 31cmx50cm;

d) 5.000 (cinco mil) blocos com 100 (cem) cupons cada bloco "Natal Barra 2021", 15cmx7cm, off 56g, 100x1.

Art. 3º Os recursos financeiros especificados no inc. I do artigo anterior servirão para a aquisição de veículo a ser sorteado no dia 24 de dezembro de 2021 entre os contribuintes que realizarem as compras no comércio ou contratarem prestação de serviços no Município de Barra de São Francisco/ES durante o período compreendido entre 25 de novembro de 2021 até o dia 24 de dezembro de 2021, data do sorteio.

§ 1º somente poderá participar do sorteio e, efetivamente, receber o prêmio o (a) sorteado (a) que apresentar a nota fiscal de compra realizada no Município de Barra de São Francisco/ES relativa ao cupom vencedor.

§ 2º Cada cupom deverá conter, obrigatoriamente e sob a pena de invalidade, as seguintes informações:

a) Nome e CPF/MF do Contribuinte;

b) Endereço residencial; eletrônico e telefone para contato;

c) Nome do estabelecimento onde foi realizada a compra;

d) Número e data de emissão da Nota Fiscal.

§ 3º O preenchimento do cupom deverá ser manual sob a pena de nulidade absoluta do mesmo.

Art. 4º A entidade favorecida deverá prestar contas após 30 (trinta) dias do término da promoção, com balanço dos resultados alcançados e deverá apresentar as seguintes informações/documentos:

I - Nota fiscal do veículo adquirido para sorteio sendo que, em caso de valor inferior ao repasse, deverá o valor excedente ser devolvido aos cofres municipais devidamente atualizado;

II - Documentação relativa aos pontos de depósito dos cupons/notas fiscais, com sua descrição completa;

III - Volume financeiro movimentado durante o período em cupons;

IV - Documentos relativos ao sorteio, com relatório

www.amunes.es.gov.br

fotográfico ou filmagem;
V - Cópia de cupom/nota fiscal do vencedor;
VI - Cópia de documento de entrega do prêmio acompanhado de documentos pessoais do vencedor (a).

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto caso não haja previsão orçamentária específica, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021 especialmente para cobrir despesas com o repasse financeiro, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64

Art. 6º Ficam criadas as naturezas de despesas e projetos abaixo relacionados, incorporando-os e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - As notas fiscais válidas para a promoção NATAL BARRA 2021, serão as emitidas no período de 1º de outubro a 24 de dezembro de 2021, sendo cada R\$ 20,00 (vinte reais) em compras dará direito a um cupom.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 05 de outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, Centro, Barra de São Francisco, ES no 01, Bairro Centro, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr Enivaldo Euzébio dos Anjos, brasileiro, divorciado e domiciliado na Rua José Alberto Costa, nº 63 apto. 101, Bairro Centro, Barra de São Francisco-ES, portador do CPF nº 562.520.487-04 RG. nº 218.296-ES, doravante denominado MUNICIPIO e a XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Barra de São Francisco - ES, CEP 29800-000, com endereço eletrônico XXXXXXXXWXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado CONVENIADA, representada neste ato por seu(ua) presidente Sr(a). XXXXXXXXXXXX, casado (a), comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX residente e domiciliado neste Município; resolvem firmar o presente Termo de Cooperação na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº

13.019/2014 e posteriores alterações, por interesse público relevante devidamente demonstrado no processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto auxílio financeiro na realização do evento denominado "NATAL BARRA 2021", o qual tem como finalidade oferecer e comunicar à comunidade de BARRA DE SÃO FRANCISCO e região as ações voltadas à promoção de produtos e serviços do comércio varejista e prestadores de serviços de BARRA DE SÃO FRANCISCO, fomentando o consumo de toda a região, possibilitando um incremento de vendas neste período e, também, impulsionar o comércio local como um todo conforme Lei Municipal nº XXXXX/2021.

§ 1º O evento descrito no *caput*, é exclusivo para as compras e/ou serviços contratados durante o período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 24 de dezembro de 2021.

§ 2º O auxílio financeiro destinado a realização da "NATAL BARRA 2021" o qual deverá atender parte das despesas previstas no plano de trabalho, em especial para a aquisição de veículo até o valor que especifica, em anexo ao processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX.

§ 3º A Lei Municipal nº XXXXXXX/2021 faz parte integrante deste Termo de Cooperação devendo ser seguida em todas as obrigações, deveres e direitos por ambas as partes.

§ 4º Cada R\$ 20,00 (vinte reais) em compras dará direito a um cupom.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a repassar a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em uma única parcela no mês de xxxxxxxxxxxx/2021.

Parágrafo Único - Dos recursos repassados pelo MUNICIPIO para a cobertura do presente Termo de Cooperação, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao "NATAL BARRA 2021" objeto deste Termo de Cooperação e Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxx/2021, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Em contrapartida, a Entidade compromete-se a:

I - promover o "NATAL BARRA 2021", atendendo ao objetivo da cláusula primeira deste Termo de Cooperação;

II - permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do Termo de Cooperação, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste Termo de Cooperação;

III - manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do Termo de Cooperação;

IV - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas junto com a prestação de contas;

V - apresentar a prestação de contas final, conforme estipulado na Cláusula Sexta, do presente Termo de Cooperação;

VI - reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei;

VII - Abrir conta específica para o recebimento dos recursos em repasse; e

VIII - Realizar o sorteio do bem móvel previsto no inc. I, art. 2º da Lei Municipal observando a legislação brasileira pertinente, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único - Deverá a ENTIDADE disponibilizar meios através de cupom avulso ou outra forma para que contribuintes com notas fiscais de prestação de serviços possam participar do sorteio, indicando o local de troca/retirada do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, gerará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

A ENTIDADE, desde já desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, os referentes ao setor privado em decorrência do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Termo de Cooperação, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeira;

V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VIII - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo Município;

IX - Nota fiscal do veículo adquirido para sorteio sendo que, em caso de valor inferior ao repasse, deverá o valor excedente ser devolvido aos cofres municipais;

X - Documentação relativa aos pontos de depósito dos cupons/notas fiscais, com sua descrição completa;

XI - Volume financeiro movimentado durante o período em cupons;

XII - Documentos relativos ao sorteio, com relatório fotográfico ou filmagem;

XIII - Cópia de cupom/nota fiscal do vencedor, assim como seus documentos pessoais;

XIV - Cópia de documento de entrega do prêmio ao vencedor(a);

XV - Extrato da conta bancária específica; e

XVI - Conciliação bancária.

§ 1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da ENTIDADE e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

§ 2º A formalização de novo Termo de Cooperação com liberação de verbas fica condicionada a aprovação das contas referidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo Município na Dotação Orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xx.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos junto ao Banco XXXXXXXXXXXXX, agência XXXXXXXXX, conta corrente XXXXXXXX-x, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
A ENTIDADE deverá executar os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Cooperação e legislação vigente.

§ 1º A ENTIDADE deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária de que trata a Cláusula Oitava permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Cooperação:

I - em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e na Lei Municipal nº XXXXXXXX/2021 a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

III - na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV - na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

V - no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI - na realização de despesas com publicidade, informativo ou de orientação, mesmo que ao objeto deste Termo de Cooperação ou previstas no Plano de Trabalho;

VII - na realização de despesas com publicidade é vedado a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

VIII - na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá início na data da assinatura deste instrumento público a 24 de janeiro de 2021; data prevista para a prestação de contas; para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, sem direito a prorrogação.

§ 1º O Município prorrogará de ofício a vigência do termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período do atraso verificado.

§ 2º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, a expensas do MUNICÍPIO, na forma do art. 64, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único - Constitui motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento e/ou da Lei Municipal nº XXXXXXXXXX/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações, fixando-se nos termos do Art. 5º, § 2º da Lei das Licitações, o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, competente para dirimir quaisquer dúvida ou contendas advindas desta relação jurídica.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os devidos fins e efeitos de Lei.

Barra de São Francisco, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVO
Representante Legal

Protocolo 730858

DECRETO Nº 201, de 05 de Outubro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO COM O ARTIGO 5º, ALÍNEA "M" DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Alameda Santa Teresinha, nº 100, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES, com área total de 6.410,62 m² (seis mil, quatrocentos e dez metros e sessenta e dois centímetros quadrados) pertencente a Claudemar José Fiorotte - CPF 576.673.306-53, residente e domiciliado em Barra de São Francisco/ES, confrontando-se o imóvel expropriado pela *frente* com a Alameda Santa Teresinha, parte do lote nº 39 e lote 40 estes de propriedade de Claudemar José Fiorotte - CPF 576.673.306-53, pelo *lado esquerdo* com os lotes nºs 25, 26, 27 e parte do lote 28 da Quadra 05 de propriedade de Claudemar José Fiorotte - CPF 576.673.306-53, pelos *fundos* com os lotes nº 04, 05, 06 e 07 de propriedade de Claudemar José Fiorotte - CPF 576.673.306-53 e pelo *lado esquerdo* com área pública, conforme levantamento topográfico que faz parte integrante deste Decreto Municipal, possuindo como benfeitorias um imóvel com três pavimentos com área de 4.695,00 m² (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados) e uma quadra de esportes, neste ato avaliado pelo valor venal de R\$ 575.052,91 (quinhentos e setenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), base de cálculo para fins de apuração do imposto predial e territorial urbano conforme inscrição imobiliária municipal nº 01-01-091-0001-002.

§ 1º - O imóvel ora declarado é de Interesse Público para os fins a que se destina;

§ 2º - A individualização da área a desapropriar, confrontantes, identificação e justo valor de indenização será formalizada através de Comissão de Avaliação a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Do valor da indenização o Poder Executivo deverá descontar eventuais débitos da pessoa física perante o Município originados, ou não, do imóvel objeto de declaração de utilidade pública.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior será utilizada pela Prefeitura do Município de Barra de São Francisco/ES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para funcionamento da Escola Municipal em Tempo Integral.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto será processada e executada mediante acordo amigável ou judicialmente mediante prévia e justa indenização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 05 de outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 730860

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 193 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DE CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA DA CULTURA, CONHECIDA COMO "LEI ALDIR BLANC", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Legislativo nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 138, de 21 de maio de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Barra de São Francisco-ES, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispôs sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a necessidade de regulamentação no âmbito do município acerca dos procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto no §4 do art. 2º do comento do Decreto; e

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Barra de São Francisco-ES, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Lei Aldir Blanc", a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso financeiro destinado ao Município de Barra de São Francisco-ES, proveniente da Lei federal 14.017/2020, é da ordem de R\$ 337.083,02 (trezentos e trinta e sete mil e oitenta e três reais e dois centavos), repassado pela plataforma de trans-

ferências de recursos da União - "Plataforma Mais Brasil", a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma deste decreto.

Art. 3º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território de Barra de São Francisco há no mínimo 02 (dois) anos, exceto nos casos de contratação de serviços especializados e aquisição de bens específicos que sejam indispensáveis à execução das atividades culturais oriundas da Lei supracitada.

CAPÍTULO II III - Do Comitê Gestor

Art. 4º - Fica instituído Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, formado por no mínimo 04 pessoas, sendo 02 representantes de fora da administração pública e 02 servidores municipais a ser indicados em portaria do chefe do poder executivo, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º - O Comitê Gestor, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que votará somente para desempate.

Art. 5º - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Barra de São Francisco-ES para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei federal 14.017/2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários, especialmente providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Barra de São Francisco-ES nos termos da Lei federal 14.017/2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Barra de São Francisco-ES;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Barra de São Francisco-ES.

Art. 6º - Caberá ao Comitê Gestor proceder à homologação para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, inscritos nos editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para fins de participação.

Art. 7º - Fica autorizado ao Secretário Municipal de Cultura a edição de Portaria Interna para instituição de Comissão de Habilitação para Avaliação de Cadastros Culturais, Propostas e Projetos, com a finalidade de analisar e selecionar as propostas de subsídio e projetos previstos na modalidade II e

modalidade III, bem como fiscalizar as ações dos proponentes contemplados.

Art. 8º - Conforme previsto no artigo II, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado entre modalidades com maior demanda local, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 9º - Caberá ao Secretário de Cultura juntamente com o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - Os tipos de instrumentos realizados;

II - A identificação do instrumento;

III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - O quantitativo de beneficiários;

V - A publicação em diário oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada em pareceres do Comitê de Gestão e atestados pelo Secretário Municipal de Cultura.

VII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

CAPITULO III

IV - Da aplicação dos recursos

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Cultura executará as ações descritas nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, devendo aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido em ações emergenciais previstas no inciso III do mesmo artigo.

Art. 11º - Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela "internet" ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 12º - Respeitado o disposto no artigo 3º, caberá à Secretaria Municipal de Cultura definir o valor a ser

gasto nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art.13º - A Secretaria Municipal de Cultura irá definir a plataforma e procedimentos de cadastramento e homologação dos beneficiários, observadas as regras constantes neste decreto e na Lei Federal nº 14.017/2020.

CAPITULO IV DO SUBSIDIO MENSAL

Art. 14º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (ação emergencial - modalidade 11), será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo único. O subsídio mensal previsto no caput deste artigo terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em até três parcelas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 15º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 13º fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme reza o Decreto Federal 10.464, de 2020.

Art. 16º - Farão jus ao subsídio mensal as entidades de que trata o artigo 6º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Estadual de Cultura;

II - Cadastro Municipal de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do município de Barra de São Francisco, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do art. 7º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º No caso de espaços que não possuam formalização como pessoa jurídica, cuja gestão seja de um coletivo, será necessária a representação por meio de uma pessoa física, que deverá ser o gestor responsável pelo espaço. A prova da condição de representante se dará mediante apresentação de declaração de anuência de todos os membros do coletivo.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º A mesma pessoa física não poderá ser a gestora responsável de mais de um espaço requerente de subsídio.

§ 5º No caso do § 2º deste artigo, os demais membros do coletivo ficam impedidos de requerer o benefício para o espaço solicitante.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Cultura expedirá edital, constando prazo para requerimento do subsídio mensal, que poderá ser prorrogado ou reaberto a critério daquela Secretaria. Nesse edital serão previstas as regras a serem cumpridas para se obter o subsídio, dentre elas, os critérios de definição das faixas de valor do subsídio, critérios de prioridade, prazo para recorrer, dentre outros.

Art. 18º - Após homologação do cadastro e da validação da solicitação dos benefícios, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá, a partir de critérios previamente estabelecidos no edital, estipular os valores dos subsídios a serem pagos para cada solicitação deferida, considerando também o limite orçamentário definido.

Art. 19º - Considera-se homologado, por meio deste decreto, o cadastro municipal de Cultura que se refere ao art. 7º, §1º, II da lei 14.017/2021.

Art. 20º - O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de 12 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Art. 21º - Na prestação de contas a ser apresentada pelos beneficiários deverá ser comprovado que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - materiais de consumo;

VII - aquisição e/ou manutenção de indumentária e instrumentos pertinentes às atividades do beneficiário;

VIII - aquisição de insumos relacionados às práticas do beneficiário;

IX - aquisição e/ou manutenção de equipamentos de uso permanente relacionados à atividade do espaço;

X - reformas e manutenções de caráter emergencial na estrutura física do espaço;

XI - contratação de serviços correlatos às atividades desenvolvidas; e/ou

XII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 3º Não será considerado como despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas e empréstimos.

§ 4º Serão aceitos na prestação de contas como comprovação dos gastos, notas fiscais, recibos, boletos, dentre outros meios válidos e capazes de atestar a realização da despesa.

§ 5º Não se exigirá abertura de conta específica para o recebimento do subsídio mensal.

§ 6º O saldo eventualmente não gasto na data da prestação de contas deverá ser restituído ao Município pelo beneficiário.

§ 7º Aquele que não apresentar prestação de contas do subsídio recebido ou tiver a prestação de contas reprovada, deverá restituir o valor, com juros e correção.

Art. 22º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art.6º ficam obrigadas a garantir como contra partida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura

§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo os beneficiários do subsídio mensal previsto no art. 6º apresentarão a Secretaria Municipal de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Incumbe a Secretaria Municipal de Cultura verificar o cumprimento da contra partida de que trata este artigo.

Art. 23º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no artigo 6º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera

ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais.

Art. 24º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias,

tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 7º.

CAPITULO V DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 25º - As ações emergenciais de que trata o inciso 111 do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (ação emergencial - modalidade 111), serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de projetos, programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de projetos e programas específicos.

Art. 26º - Na elaboração dos instrumentos previstos no caput serão observadas as disposições do Capítulo IV do Decreto Federal 10.464, de 2020 quanto às informações do relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.

CAPITULO VI Da prestação de contas

Art. 27º -. O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas ao Departamento de Cultura, Eventos e Esportes, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do recurso.

§ 1º - A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º - A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

§ 3º - A prestação de contas será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES depois de analisada pelo Comitê Gestor.

§ 4º - Dada a excepcionalidade evidenciada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece situação de calamidade pública e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, o Município poderá também flexibilizar a exigência das Certidões de Regularidade Fiscal desde que o responsável justifique a não apresentação devido dificuldades decorridas no período de calamidade conforme Decreto supracitado.

CAPITULO VII Das disposições finais

Art. 28º - Fica autorizado, a critério do gestor, a aplicação da Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de licitações, contratos e demais instrumentos utilizados para aplicação da Lei Aldir Blanc, enquanto o estado de excepcionalidade

perdurar.

Art. 29º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 30º - Na operacionalização dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura serão observadas as disposições constantes no Capítulo V, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 31º - O Secretário Municipal de Cultura deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como os prazos de reversão e devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 32º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, com base no Decreto Estadual nº 4741-R de 30 de setembro de 2020, Decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e lei nº 14.017 de junho de 2020.

Art. 33º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em 24 de setembro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730861

Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº042/2021/FMS Procedimento Administrativo nº 00011710/2021, pregão eletrônico 028/2021; Constitui o objeto deste contrato a aquisição de materiais (capas de tablets, película e caixa de som) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de Pregão Eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; Valor: **R\$ 17.612,00 (dezessete mil seiscentos e doze reais)**. Contrada: **POLI COMERCIAL LTDA EPP**; Vigência: 91 (noventa e um) dias; Assinatura: 01 de outubro de 2021.

ELCIMAR DE SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 730754

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº043/2021/FMS Procedimento Administrativo nº 00010556/2021, pregão eletrônico 027/2021; Objeto desta licitação é a aquisição de materiais eletrônicos, a saber pilhas e baterias referentes ao lote 05, visando suprir necessidades dos aparelhos das unidades de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência; Valor: **R\$ 2.354,00 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais)**; Contrada: **POLI COMERCIAL LTDA EPP**; Vigência: 87 (oitenta e sete) dias; Assinatura: 05 de outubro de 2021.

ELCIMAR DE SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 730756

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº044/2021/FMS Procedimento Administrativo nº 00010556/2021, pregão eletrônico 027/2021; Objeto: O objeto desta licitação é a aquisição de materiais eletrônicos, a saber pilhas e baterias referentes aos **lotes 1, 2, 3, 4 e 6**, visando suprir necessidades dos aparelhos das unidades de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência; Valor: **R\$ 4.310,80 (quatro mil trezentos e dez reais e oitenta centavos)**. Contrada: **A & C COMERCIAL HORTIFRUTGRANJEIRO LTDA ME**; Vigência: 87 (oitenta e sete) dias; Assinatura: 05 de outubro de 2021.

ELCIMAR DE SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 730757

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 000131/2021 Procedimento Administrativo nº 0003510/2021; Objeto: Constitui o objeto deste contrato, Aquisição de 04 (quatro) drones, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Civil, desta municipalidade, conforme Termo de Referência e Anexo I do Edital; Valor **R\$ 23.560,00) vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)**; Contratada **JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, Vigência: 91 (noventa e um) dias; Assinatura: 01 de Outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 730759

Castelo

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 18.360, DE 07 DE OUTUBRO 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDRS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e **Considerando** o que consta no processo nº 12389/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDRS do Município de Castelo, instituído pela Lei nº 1.954, de 12 de abril de 2001, alterado pelas Leis nº 2.884 de 04 de março de 2010, Lei nº 2.925 de 08 de junho de 2010, Lei nº 3.359 de 03 de junho de 2013, Lei nº 3.615, de 23 de setembro de 2015 e Lei nº 3.616, de 23 de setembro de 2015:

I) Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante:

Titular: Railson Fiorese Crevelari
Suplente: Sebastião Roberto Araújo

II) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Área de Agro-Turismo:

Titular: Marcelo Zagoto
Suplente: Márcia Poliana Casagrande

III- Representante Local do Instituto de Desenvolvimento Agro Florestal- IDAF:

Titular: Fábio César Falçoni
Suplente: Fabrício Garcia Giori

IV - Representante Local Ins. Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER:

Titular: Laélcio Scolforo
Suplente: Edmar Celin

V- Representante da Câmara Municipal de Castelo:

Titular: Renan Viçosi Maia
Suplente: Cidiclei Coco

VI- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Simone Rossi Manhago
Suplente: Fabiano Ceccon

VII- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Hugo Silva do Nascimento
Suplente: Amanda Guilherme Novo Cola

VIII- Representante da Secretaria Municipal de Interior

Titular: Marco Aurelio Campanha Zumerle
Suplente: Paola Zanelato dos Santos

IX- Representante da Escola Família Agrícola de Castelo:

Titular: Fabrício Geraldo da Silva
Suplente: Claudinei Lima Oliveira

X- Representante da Cooperativa Agrária de Castelo - CACAL

Titular: Jesus Zardo
Suplente: André Luiz Passamani

XI- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castelo:

Titular: Welito Augusto Alves
Suplente: José César Agostinho

XII- Seis (06) Agricultores, Representantes da Agricultura Familiar nos polos, indicados pelas comunidades que compõem o Projeto Agropolos :

Agropolo do Limoeiro
Titular: José Edgard Montanaro
Suplente: Luciene da Costa

Agropolo do Pontões
Titular: Fabrício Zuim
Suplente: Nilton César Zuim

Agropolo do Patrimônio do Ouro
Titular: Renato José Dalfior
Suplente: Elieser José Calvi

Agropolo da Estrela do Norte

Titular: José Augusto Stein
Suplente: Giovane Machado

Agropolo do Fazenda do Centro

Titular: Jorge Fardim
Suplente: Valdir Facco

Agropolo do Forno Grande

Titular: José Schiavo
Suplente: Paulo Sérgio Schiavo

XIII- Representante da Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Castelo:

Titular: Tatiana Matavelli Zanete Bazzarella
Suplente: Francisco Vieira

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730814

Edital

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 113/2021 - SRP**, do tipo menor preço por item, aquisição de materiais de expediente e didáticos visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, em suas escolas e Sede, por um período de 12 meses. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 13/10/2021. Data da sessão: 28/10/2021 - Horário: 14:30 h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br ou em <https://comprasbr.com.br/> Informações: (28) 3542 8520 e licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 11/10/2021

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro

Protocolo 730817

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial 022/2020 - SRP**, do tipo menor preço por item, para futura aquisição de Uniformes e EPI's para atender a Prefeitura de Castelo-ES a fim de garantir a identificação e a segurança dos servidores municipais. Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:20 horas do dia 29/10/2021. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas do dia 29/10/2021. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.castelo.es.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (28) 35428520.

Castelo, ES, 11/10/2021

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro

Protocolo 730893

www.amunes.es.gov.br

Portaria**PORTARIA Nº 6.312, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS CONCEDIDA A SERVIDORA DANIELE BASSINI LOPES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando o que consta do art. 115 da lei 1.440/92 e,

Considerando o que consta no processo nº 011464, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Fica cancelada a licença concedida a Servidora Pública Municipal, Srª. **DANIELE BASSINI LOPES**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeada através do Decreto nº 11.131, de 16 de julho de 2012.

Parágrafo único: A servidora terá 30 (trinta) dias de prazo para reassumir o exercício, nos termos do Parágrafo único do art. 115, da Lei 1.440/1992.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730741

PORTARIA Nº 6.313, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS CONCEDIDA AO SERVIDOR MANOEL VERGÍLIO PIRES MARTINS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando o que consta do art. 115 da lei 1.440/92 e,

Considerando o que consta no processo nº 001089, de 02 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Fica cancelada a licença concedida ao Servidor Público Municipal, Srº. **MANOEL VERGÍLIO PIRES MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Médico de ESF, nomeado através do Decreto nº 10.891, de 19 de junho de 2012.

Parágrafo único: O servidor terá 30 (trinta) dias de prazo para reassumir o exercício, nos termos do

Parágrafo único do art. 115, da Lei 1.440/1992.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730742

PORTARIA Nº 6.314, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS CONCEDIDA AO SERVIDOR UARLES MANZIOLI BELO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando o que consta do art. 115 da lei 1.440/92 e,

Considerando o que consta no processo nº 006585, de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Fica cancelada a licença concedida ao Servidor Público Municipal, Srº. **UARLES MANZIOLI BELO**, ocupante do cargo efetivo de Motorista - GPM, nomeado através do Decreto nº 10446, de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo único: O servidor terá 30 (trinta) dias de prazo para reassumir o exercício, nos termos do Parágrafo único do art. 115, da Lei 1.440/1992.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730743

PORTARIA Nº 6.315, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS CONCEDIDA AO SERVIDOR CLÁUDIO AGUIAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando o que consta do art. 115 da lei 1.440/92 e,

Considerando o que consta no processo nº 014283, de 02 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Fica cancelada a licença concedida ao Servidor Público Municipal, Srº. **CLÁUDIO AGUIAR**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Serviços Urbanos - GPM, nomeado através do Decreto nº 9001, de 09 de abril de 2010.

Parágrafo único: O servidor terá 30 (trinta) dias de prazo para reassumir o exercício, nos termos do Parágrafo único do art. 115, da Lei 1.440/1992.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730744

PORTARIA Nº 6.316, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS CONCEDIDA AO SERVIDOR MARCOS PIMENTEL CRUZ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando o que consta do art. 115 da lei 1.440/92 e,

Considerando o que consta no processo nº 001170, de 31 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Fica cancelada a licença concedida ao Servidor Público Municipal, Srº. **MARCOS PIMENTEL CRUZ**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, nomeado através do Decreto nº 1.690 de 31 de outubro de 1990.

Parágrafo único: O servidor terá 30 (trinta) dias de prazo para reassumir o exercício, nos termos do Parágrafo único do art. 115, da Lei 1.440/1992.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.308, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA PRAZO CONSTANTE DA PORTARIA Nº 6.252 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado

do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo e o Parágrafo Único do Artigo 205 da Lei 1.440/92, e conforme consta no processo nº 12122/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo constante da Portaria nº 6.252 de 03 de Setembro de 2021, para a conclusão dos trabalhos de apuração das irregularidades apontadas no processo nº 8775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730802

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.307, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Inc. VII, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Processo Seletivo 001/2021 - SEMMA, e conforme consta no Processo Administrativo nº 10647/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo SEMMA nº 001/2020, conforme relação abaixo:

ENGENHEIRO FLORESTAL
WAGNER DAVEL CANAL

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 07 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730803

www.amunes.es.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 6.311, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA ERIKA DANIEL RANGEL
PREMOLI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 12052/2021;

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida Licença Maternidade à servidora pública municipal **ERIKA DANIEL RANGEL PREMOLI**, por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24 de Setembro de 2021, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730806**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 6.310, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA PATRÍCIA MARIA PEREIRA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 11602/2021;

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida Licença Maternidade à servidora pública municipal **PATRÍCIA MARIA PEREIRA**, por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de Setembro de 2021, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730807**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 6.317, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.****NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, atendendo às determinações da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, Resolução do CNAS nº 145, de 15 de Outubro de 2004, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009 e da Portaria nº 666, de 28 de Dezembro de 2005, e considerando o que consta no processo nº 12962/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no município de Castelo, a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 2º A finalidade da Comissão é contribuir para a garantia da proteção e da defesa dos direitos, a construção de diretrizes e a articulação de ações que contribuam para a erradicação do trabalho infantil.

Art. 3º São atribuições da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil: I - Contribuir nos processos de identificação de criança e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II - Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III - Contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV - Propor ações e estratégias regionais e intersectoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

V - Mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI - Colaborar com a elaboração de documento, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersectorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII - Apoiar o gestor da Assistência Social

www.amunes.es.gov.br

na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar a oportunidades de inserção de crianças e adolescentes, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII - Atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços e das diversas políticas públicas;

IX - Contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X - Acompanhar as informações disponibilizadas no SISPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI - Acompanhar as estagiárias de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no PETI;

XII - Comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantém sua s crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;

XIII - Manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV - Manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV - Comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de família potenciais para inclusão no PETI;

Art. 4º A Comissão será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

a) Titular: Janine Gazola Eller

b) Suplente: Gabriela Gusson Brambilla

II - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

a) Titular: Patricia Vicentini Barbosa

b) Suplente: Luis Inácio de Aquino Ribeiro

III - Secretaria Municipal de Educação - SEME

a) Titular: Ana Paula Mercier Serejo

b) Suplente: Sabrina Giori de Farias

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Castelo - COMASC

a) Titular: Lara Brunelli Vieira

b) Suplente: Gení de Mattos Souza

II - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAC

a) Titular: Denise Vargas Azevedo Estofeles

b) Suplente: Anacleto Brunoro Júnior

III - Representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais - STR Castelo

a) Titular: Welito Augusto Alves

b) Suplente: José César Agostinho

IV - Representante do Conselho Tutelar de

Castelo (CONTUC)

a) Titular: Laila Simonato Altoé Aledi

b) Suplente: Ana de Cássia Santos

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil definir-se-á por meio de Regimento Interno mediante a aprovação pela maioria qualificada dos seus membros, presentes em reunião definida para tal finalidade específica.

Art. 5º A função dos representantes da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.044, de 13 de Maio de 2021.

Castelo/ES, 07 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730811

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.318, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 203 da Lei nº 1.440/92, e considerando o que consta no Processo nº 857/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados abaixo os servidores para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando à apuração dos fatos descritos no Processo nº 857/2020:

**GIOVANNI AVANCE SOARES
DEMERVAL SEBASTIÃO RIBEIRO DE ASSIS
GEORGINA DE OLIVEIRA NALLI PANCRACIO**

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Sindicância, que deverá iniciar em 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730815

www.amunes.es.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 6.319, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.****EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA PIN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, e art. 108, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Castelo e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 12514/2021

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o Srº **JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA PIN**, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação (SEME), referência CC-1 pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Castelo, Lei 1.805 de 14 de maio de 1998 e modificações introduzidas pela Lei 2.334 de 05 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de Outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730885**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 6.320, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.****EXONERA GERENTE DE DEPARTAMENTO ANA PAULA FARIAS DA SILVA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e conforme consta no Processo Administrativo nº 518/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada **ANA PAULA FARIAS DA SILVA** do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação (SEME), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730886**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 6.321, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.****NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA ANA PAULA FARIAS DA SILVA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, e art. 108, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Castelo e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 518/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a Srª **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação Interina (SEME), referência CC-1 pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Castelo, Lei 1.805 de 14 de maio de 1998 e modificações introduzidas pela Lei 2.334 de 05 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de Outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo-ES, 11 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 730887**Contrato****CONTRATO Nº. 1.07982/2021.****Ref. ao Processo Administrativo nº 007982/2021.****Ref. ao Pregão Presencial nº 017/2020.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES****CONTRATADO: SIDCONTABIL EIRELI EPP**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em contabilidade comercial, para atender os 21 Conselhos das escolas da rede municipal de ensino, obedecendo sistematicamente os prazos de cada documentação com visitas à Receita Federal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sempre que necessário e transmissão de dados dos mesmos, mensalmente, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 07982/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$12.000,00 (doze mil reais)**, de

www.amunes.es.gov.br

acordo com o descrito tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UN.	QT	Vr. UN. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	Contratação de serviço de contabilidade (Registro no Conselho Regional de Contabilidade obrigatório) para assessoria contábil aos 21 conselhos de escola municipais e elaboração RAIS, DIRF, DCTF, SPED fiscal contábil (SPED ECF), GFIP e SEFIP, E-Social, Escrituração Contábil Digital - ECD, conciliação bancária e escrituração dos demonstrativos contábeis, suporte e orientação para execução na prestação de contas do PDDE e suas ações agregadas. (Os Conselhos não possuem funcionários)	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotação Orçamentária	Elemento Despesa	Ficha	Origem
0070011212200272.505	33903900000	0410	SEME - 2001 - Recursos Ordinários

Castelo-ES, 11 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 730905

Colatina

Portaria

PORTARIA Nº 100/2021

Altera o período de férias da servidora Lorryne Nogueira de Souza, de que trata a Portaria nº 084/2021

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no Ofício/SEMAD Nº 232/2021, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica alterado o período de férias da servidora **Lorryne Nogueira de Souza**, de que trata a Portaria nº 084, de 20 de agosto de 2021, passando a vigorar no período compreendido entre 13 a 27 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de outubro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 730601

PORTARIA Nº 100/2021

Altera o período de férias da servidora Lorryne Nogueira de Souza, de que trata a Portaria nº 084/2021

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no Ofício/SEMAD Nº 232/2021, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica alterado o período de férias da servidora **Lorryne Nogueira de Souza**, de que trata a Portaria nº 084, de 20 de agosto de 2021, passando a vigorar no período compreendido entre 13 a 27 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de outubro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 730653

Domingos Martins

Deliberação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 068/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços, SOB DEMANDA, de locação de ônibus executivo, micro-ônibus e van por QUILOMETRO RODADO com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, para transporte de grupos culturais, corais, bandas de metais, artesãos e alunos, professores e maestros.

SITUAÇÃO: FRACASSADO

Domingos Martins - ES, 08 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 730578

www.amunes.es.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 053/2021

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para atendimento da Gerência de Esportes, Recreação e Lazer, das Unidades de Ensino Fundamental e Educação Infantil e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VENCEDORAS: AGNES COMERCIAL LTDA - ME, ARGUS ATACADISTA LTDA - EPP, DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA, FORAL FORNECEDORA ALIANCA COMERCIAL EIRELI ME, LIDER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e PRIME SOL UTILIDADES DO LAR LIMPEZA E SERVICOS EIRELI

VALOR TOTAL: R\$ 164.280,73

Domingos Martins - ES, 08 de outubro de 2021.

WAZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 730580

Ecoporanga

Termos

7º TERMO DE APOSTILAMENTO

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E A EMPRESA **POSTO ECOPORANGA LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2021

PROCESSOS: 6059/2021

OS ITENS REGISTRADOS PASSAM A VIGORAR COM OS SEGUINTE VALORES:

ÓLEO DIESEL INTERIOR S500: de R\$ 4,84 para R\$ 5,10

ÓLEO DIESEL S10: de R\$ 4,94 para R\$ 5,20

Ecoporanga-ES

Elias Dal'Col - Prefeito

Protocolo 730730

7º TERMO DE APOSTILAMENTO

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E A EMPRESA **POSTO ECOPORANGA LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2021

PROCESSOS: 6059/2021

OS ITENS REGISTRADOS PASSAM A VIGORAR COM OS SEGUINTE VALORES:

ÓLEO DIESEL INTERIOR S500: de R\$ 4,84 para R\$ 5,10

ÓLEO DIESEL S10: de R\$ 4,94 para R\$ 5,20

Ecoporanga-ES

Elias Dal'Col - Prefeito

Protocolo 730732

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E A EMPRESA **DA VILACOMERCIO LTDA ME**

PREGÃO Eletrônico 003/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2020

PROCESSOS: 4419/2020

OS ITENS REGISTRADOS PASSAM A VIGORAR COM OS SEGUINTE VALORES:

CENOURA. De R\$ 3,07 para R\$ 4,14

COLORAU, CONDIMENTO. De R\$ 3,52 para R\$ 4,75

FARINHA DE MANDIOCA. De R\$ 2,97 para R\$ 4,00

FERMENTO QUÍMICO. De R\$ 4,70 para R\$ 6,35

MARGARINA VEGETAL. De R\$ 2,42 para R\$ 3,25

MILHO PARA PIPOCA. De R\$ 2,09 para R\$ 2,82

POLPA DE FRUTA 1KG, SABOR MARACUJÁ. De R\$ 10,78 para R\$ 14,55

BANANA NANICA. De R\$ 3,30 para R\$ 4,45

BANANA DA TERRA. De R\$ 4,39 para R\$ 5,92

BATATA PALHA, 1kg. De R\$ 11,90 para R\$ 16,06

BACON DEFUMADO KG. De R\$ 17,58 para R\$ 23,73

MASSA PARA LASANHA, 500g. De R\$ 7,80 para R\$ 10,53

BIFE DE HAMBÚRGUER BOVINO. De R\$ 23,40 para R\$ 31,59

CREME DE LEITE. De R\$ 2,90 para R\$ 3,91

Ecoporanga-ES

Elias Dal'Col - Prefeito

Protocolo 730734

Fundão

Decreto

DECRETO 789/2021

Dispõe sobre a revogação da licença sem vencimentos concedida ao servidor Maurício Braz Zanotti.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais, constantes do art. 55, VI, Lei Orgânica Municipal, com base no art. 143 do Regime Jurídico Único (Lei 804/93), e em vista do que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 7599/2021,

DECRETA:

Art. 1º Revogar, a pedido, a licença sem vencimentos para trato de interesses particulares concedida ao servidor **Maurício Braz Zanotti**, Técnico em Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 409184, conforme § 2º do artigo 143 da Lei Municipal 804, de 27 de julho de 1993.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 591/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 27 de setembro de 2021.

Gilmar de Souza Borges

Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 27 de setembro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 730945

www.amunes.es.gov.br

DECRETO 793/2021

Regulamenta a Lei nº 223/02 que dispõe sobre a concessão de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Para a concessão de diárias, será necessária a comprovação da despesa realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou outro documento idêntico, desde que aceito pela administração.

Parágrafo único: A não comprovação na forma do "caput" deste artigo implica na devolução imediata do recurso recebido a título de antecipação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 28 de setembro de 2021.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 28 de setembro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 730947

DECRETO 794/2021

Dispõe sobre a exoneração de Zélia Maria Amorim de Oliveira do cargo de Educador Social.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no §3º do art. 17 da Lei 803/1993 e

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 7408/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de **Educador Social**, a servidora **Zélia Maria Amorim de Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 29 de setembro de 2021.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 29 de setembro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 730950

DECRETO 799/2021

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Mayara Pimentel Vitória do cargo de Gerente Administrativo.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e em vista do que consta do procedimento administrativo nº7765/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de **Gerente Administrativo**, a servidora **Mayara Pimentel Vitória a partir de 01/10/2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 30 de setembro de 2021.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 30 de setembro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 730953

DECRETO Nº801/2021

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Sara Gustavo Wagmaker Correa do cargo de Coordenador da Saúde Mental.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e em vista do que consta do procedimento administrativo nº7815/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de **Coordenador da Saúde Mental**, a servidora **Sara Gustavo Wagmaker Correa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 01 de outubro de 2021.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 01 de outubro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 730957

www.amunes.es.gov.br

DECRETO 802/2021

Dispõe sobre a revogação do Decreto 442/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 442/2021 que nomeia a servidora **Fabiana Souza da Silva** do cargo de **Coordenador da Unidade Mista de Saúde**.

Art. 2º Fica nomeada a servidora **Fabiana Souza da Silva**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador da Saúde Mental**, criado pela Lei Municipal 1.125/2018, a partir de 04/10/2021.

Parágrafo Único. A servidora nomeada nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em Lei.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 01 de outubro de 2021.

Gilmar de Souza Borges

Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 01 de outubro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 730958

DECRETO Nº803/2021

Nomeia Gessiê Lopes de Almeida Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Unidade Mista de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Gessiê Lopes de Almeida Oliveira** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador da Unidade Mista de Saúde** criado pela Lei Municipal nº 1.125/2018.

Parágrafo Único. A servidora nomeada nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 04/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 01 de outubro de 2021

Gilmar de Souza Borges

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 01 de outubro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 730960

DECRETO Nº814/2021

Dispõe sobre a exoneração de ANA PAULA GNOCCHI COELHO DA ROCHA do cargo de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de **Subsecretário Municipal de Meio Ambiente**, a servidor **ANA PAULA GNOCCHI COELHO DA ROCHA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 05 de outubro de 2021.

Gilmar de Souza Borges

Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 05 de outubro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 730962

DECRETO 812/2021

Dispõe sobre a suspensão de gozo de férias do servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e em vista do que consta do Procedimento Administrativo nº7384/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, retroativamente à 01/10/2021, o gozo de férias da servidora **Amanda da Penha Alvarenga Palauro**.

Parágrafo Único. A servidora de que trata este ato gozará seus dias de férias posteriormente no mês de Abril/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 05 de outubro de 2021.

Gilmar de Souza Borges

www.amunes.es.gov.br

Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 05 outubro de 2021.

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 730964

DECRETO Nº815/2021

Nomeia Jefferson Gomes Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Jefferson Gomes Oliveira** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Subsecretário Municipal de Meio Ambiente** criado pela Lei Municipal nº 1.125/2018.

Parágrafo Único. O servidor nomeado nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 06 de outubro de 2021

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 06 de outubro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 730966

DECRETO 819/2021

Dispõe sobre a permissão de uso de via pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE FUNDÃO, permissão de uso, a título precário e gratuito, nos dias 08/10/2021 e 09/10/2021, da Via Pública situada a Alzira Subtil Carreta, para realização do Mega Liquida Fundão.

Parágrafo Único. Fica autorizada a interdição da via pública para fluxo de veículos com o apoio da Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. O permissionário, à sua exclusiva expensas, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa

venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 4º. Fica reservado ao Município de Fundão/ES, a qualquer tempo, a faculdade de revogação da permissão, por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 07 de outubro de 2021.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 07 outubro de 2021.

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 730967

DECRETO 821/2021

Dispõe sobre a revogação do Decreto 104/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 104/2021 que nomeia o servidor **Leonardo Pitol Tóffoli** do cargo de **Coordenador de Bens móveis e Imóveis**.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **Leonardo Pitol Tóffoli**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Topografia**, criado pela Lei Municipal 1.125/2018, a partir de 11/10/2021

Parágrafo Único. O servidor nomeado nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em Lei.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 08 de outubro de 2021.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 08 de outubro de 2021

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 730968

www.amunes.es.gov.br

Portaria**PORTARIA Nº 112, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação do servidor **Gilmar Ribeiro dos Santos**, matrícula nº 409080, como fiscal da empresa Solus Tecnologia em Sistemas EPP, contrato nº 087/2017, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 006/2021, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Remover o servidor **Nathan Lino da Silva** da função de responsável pela fiscalização dos objetos do Contrato Nº 087/2017, oriundo do processo administrativo nº 4574/2017.

Art. 2º Nomeia o servidor **Gilmar Ribeiro dos Santos**, Matrícula nº 499080, para a função de responsável pela fiscalização dos objetos do Contrato Nº 087/2017, oriundo do processo administrativo nº 4574/2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação.

Fundão-ES, 11 de outubro de 2021.

MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 006/2021

Protocolo 730913

Comunicado**AVISO DE PESQUISA DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Fundão, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 21 de outubro de 2021, orçamento para locação de aquisição de materiais escolares, referente ao Processo administrativo nº 7751/2021. Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de materiais escolares que irão compor o "KIT ESCOLAR", devidamente montados e padronizados com a logomarca do Município de Fundão-ES, a serem distribuídos para alunos da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2022.

O Termo de Referência, especificações do serviço e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail compras@fundao.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3267-2008.

Fundão/ES, 11 de outubro de 2021.

Débora Bernabé Patuzzo

Coordenadora de Compras e Contratos - Semad

Prefeitura Municipal de Fundão/ES

Protocolo 730895

Guaçuí**Edital****Pregão Presencial Nº 103/2021
"REGISTRO DE PREÇOS"**

O Município de Guaçuí-ES, através de seus Pregoeiros, torna público que realizará em sua sede à Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no dia **04/11/2021 às 09h**, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de **medicamentos para atender a Farmácia Básica Municipal**, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde. O protocolo dos envelopes será até às **08h30min, do dia 04/11/2021**; o credenciamento e a abertura dos envelopes ocorrerão a partir das **09h, do dia 04/11/2021**. O Edital poderá ser adquirido por meio do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 08 de outubro de 2021.

Ronaldo dos Santos Pimenta

Pregoeiro - PMG

Protocolo 730252

Guarapari**Edital****ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Guarapari-ES torna público a **ABERTURA** da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.194/2021, MENOR PREÇO, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA** visando **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE UMA MÁQUINA PARA PICAR COCOSE EM IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAG.**

Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: **Às 11:30 Horas Do Dia 03/11/2021**. Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: **Às 11:30 Horas Do Dia 04/11/2021**

Data E Horário Da Abertura Das Propostas: **Às 11:30 Horas Do Dia 04/11/2021**, Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: **Às 13:00 Horas Do Dia 04/11/2021**. Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari/ES, 13 de outubro de 2021

Thais Maia B. Magalhães

PREGOEIRA

Protocolo 729777

www.amunes.es.gov.br

RESULTADO DE RECURSO TP 008/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12.174/2021**

O Município de Guarapari-ES torna público o resultado do recurso interposto na fase de proposta da licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021**, cujo OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE PONTES EM ZONA RURAL, NAS COMUNIDADES DE SANTA RITA, BAIA NOVA, RIO CALÇADO, E BUENOS AIRES, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - SEMOP**, em que o Exmº Senhor Prefeito **não conheceu** o Recurso Administrativo (Proc. nº19.216/21) interposto pela empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pela preclusão consumativa, e pelo princípio da autotutela, julgou improcedente as alegações, mantendo **HABILITADA** e **CLASSIFICADA** a empresa **ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA**.

Guarapari/ES, 13 de outubro de 2021

Larissa Bravin de Oliveira
Presidente COPEL

Protocolo 730068

ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público a **ABERTURA** da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.953/2021, MENOR PREÇO, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DO AMBIENTE DO AMBIENTE DE SERVIDORES DE BANCO DE DADOS (MICROSOFT SQL) QUE COMPÕE TODO O SISTEMA DE GESTÃO DA PREFEITURA DE GUARAPARI EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA**.

Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: **Às 08:00 Horas Do Dia 05/11/2021**. Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: **Às 08:00 Horas Do Dia 08/11/2021**

Data E Horário Da Abertura Das Propostas: **Às 08:00 Horas Do Dia 08/11/2021**. Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: **Às 09:30 Horas Do Dia 08/11/2021**. Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 13 de outubro de 2021

Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 730503

REABERTURA DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021****PROCESSO Nº: 18795/2021**

O Município de Guarapari torna público que REABRE o prazo para abertura do Pregão Eletrônico para registro de preços n.º 148/2021, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em prestação serviços, outsourcing de impressão, com o fornecimento de equipamentos, suprimentos manutenção preventiva

e corretiva, peças e suprimentos necessários (com fornecimento de papel e toner), para atender as demandas das Instituições escolares e demais setores da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **Início do acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação:** às 08:00 horas do dia 25/10/2021. **Limite para acolhimento da proposta e dos documentos de habilitação:** às 09:00 horas do dia 26/10/2021. **Data e horário da abertura das Propostas:** às 09:05 horas do dia 26/10/2021. **Data e horário de abertura da sessão pública:** às 09:30 horas do dia 26/10/2021. Edital disponível através do site www.licitacoes-e.com.br e www.guarapari.es.gov.br.

Informações: semedadm@outlook.com ou tel.: (27) 3362-7788/3361-4806

Guarapari/ES, 11 de outubro de 2021.

Tiely Sponfeldner
Pregoeira Oficial - SEMED

Protocolo 730760

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO - Nº
20/2021**

O Município de Guarapari, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC** com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência, torna público o Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas de estágio temporário compreendendo o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, com fulcro na Lei Municipal 3513/2013, que dispõe sobre a realização de estágios por estudantes do ensino médio no Município de Guarapari/ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Processo de Seleção dos Adolescentes de 15 a 18 anos, para admissão de estagiários que atuarão no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**

1.2 São etapas deste Processo Seletivo: inscrição, classificação, entrevista e a chamada dos adolescentes. Ressalta-se que o período remunerado com Bolsa Auxílio será somente durante a atuação na prática, quando não houver prorrogação de contrato.

1.3 DAS RESERVAS DE VAGAS

1.3.1 Das vagas oferecidas, 5% (cinco por cento) delas são reservadas na seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) das vagas são oferecidas para candidatos portadores deficiência, devidamente comprovada por documento hábil, no momento da inscrição em atendimento a Lei Federal 7.853/89 e Decreto 3289/99 que prevê uma reserva mínima 5% das vagas;

Quadro I - Descrição da Função

Cargo	Função	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Bolsa - Auxílio
Estagiário	-Prestar Informações turísticas; - Entrega de material promocional da cidade e dos parceiros; - Campanha praia limpa; - Pesquisa de fluxo de turistas.	10*	20 horas	45% do Salário Mínimo

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pelo estudante interessado no Protocolo situado na Sede da Prefeitura Municipal de Guarapari, Rua Alencar Moraes de Resende, nº100 - Jardim Boa Vista 29.217-900 - Guarapari/ES, no período de **13 à 18 de Outubro de 2021**, no horário de 09:00 às 17:00.

2.2 Caso dúvidas, quanto ao presente Edital entrar em contato com a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, localizada na Avenida Munir Abud, nº 234 Praia do Morro - Guarapari/ES, Tel. (27) 3362.3005 e pelo e-mail: setec@guarapari.es.gov.br.

2.3 Requisitos Para Inscrição: No ato da inscrição o estudante ou, em caso do mesmo ser menor de idade, seu representante legal, deverá preencher e assinar formulário de inscrição e entregar os documentos listados abaixo:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia da carteira de trabalho;
- c) cópia do CPF
- d) Declaração escolar com as respectivas médias por disciplina obtidas pelo candidato no último trimestre do ano letivo de 2021 do Ensino Médio, devidamente assinado pelo Diretor e carimbo da Escola;
- e) Cópia do comprovante de residência atualizado (no máximo 90 dias);
- f) no caso do candidato portador de deficiência, deverá, no momento da inscrição, entregar, além dos documentos acima relacionados, cópia de laudo médico;

2.4 São Requisitos Básicos Para Inscrição:

- a) Ter no mínimo 15 (quinze) e máximo 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Residir no município de Guarapari;
- c) Ser aluno do Ensino Médio e encontrar-se devidamente matriculado no Ensino Médio Regular (Escola Público ou Particular) em Instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes situada no Município de Guarapari.

2.5 Da inscrição para a reserva de vagas:

2.5.1 No ato da inscrição os candidatos deverão informar se pretendem concorrer a reserva de vagas para portador de deficiência.

3 DA SELEÇÃO

3.1 O presente processo seletivo simplificado tem caráter classificatório em duas etapas, obedecendo os seguintes critérios de classificação:

1ª etapa: Desempenho escolar;

2ª etapa: Entrevista

3.2 DESEMPENHO ESCOLAR, critério de caráter eliminatório e classificatório, será aferido pela avaliação da média aritmética das 5 (cinco) maiores notas obtidas pelos candidatos, avaliadas de 0,0(zero) a 100,0(cem) pontos, do último trimestre cursado.

3.3 ENTREVISTA

3.3.1. Os 20 primeiros classificados deverão participar da 2ª etapa da entrevista, a ser realizada pela Comissão formada por servidores da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC onde serão avaliados.

3.3.2. Esta avaliação será classificada de 05 à 10 pontos conforme ao rendimento do entrevistado a ser avaliado por seus julgadores, que envolve conhecimento na área turística, comportamento, iniciativa, entre outros.

4 DA CLASSIFICAÇÃO

a) Na 1ª etapa - O PDE - Pontuação do Desempenho Escolar será calculado da seguinte

maneira:

- b) Que será obtida através da média aritmética das matérias previstas no item 3.2 deste edital.
- c) Caso as notas não estejam enquadradas nos valores de 0-100, será feita a devida proporção.
- d) Na 2ª etapa - se realizará uma entrevista com os candidatos onde será avaliado os conhecimentos dos candidatos nas seguintes áreas:

I. Conhecimentos Turísticos

II. Língua Portuguesa

III. Conhecimentos Gerais

4.1 O desempate será realizado de acordo com a seguinte ordem de critérios caso haja empate na ordem classificatória:

- a) Candidato que obteve maior pontuação no desempenho escolar;
- b) Candidato que obteve maior pontuação na entrevista;
- c) Candidato que possui maior idade;
- d) Sorteio;

4.2 Para cálculo da pontuação será realizado da seguinte fórmula:

PDE (Ponto do Desempenho Escolar)

+ PE (Pontuação do Entrevistado) = RF (Resultado Final)

5 DA DIVULGAÇÃO E CRONOGRAMA DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 O cronograma do processo seletivo simplificado será divulgado no site da Prefeitura de Guarapari e no Diário Oficial dos Municípios:

Publicação do Edital	13 de Outubro de 2021
Período de inscrição	13 a 18 de Outubro de 2021
Divulgação do resultado parcial da 1ª Fase	22 de Outubro de 2021
Interposição de Recurso	25 de Outubro de 2021
Resultado Convocação e Realização da Entrevista	27 de Outubro de 2021
Resultado Final	29 de Outubro de 2021

6 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 Os candidatos convocados terão 03 (três) dias úteis para entregar a documentação necessária para elaboração do contrato de estágio.

6.2 Não haverá segunda convocação seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato para apresentar a documentação ou iniciar o estágio.

6.3 O não comparecimento nos prazos estabelecidos, na convocação ou apresentação dos documentos, implicará na perda da vaga.

6.4 O contrato de estágio remunerado a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarapari e o estudante deverá ser assinado pela Instituição de Ensino interveniente.

7 DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

7.1 Quando convocados para a celebração do Contrato Temporário de Estágio, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade
- b) Cópia da Carteira de Trabalho;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência atualizado (no máximo 90 dias);
- e) Declaração de matrícula escolar;
- f) No caso do candidato portador de deficiência, deverá entregar, além dos documentos acima relacionados, cópia de laudo médico ou outro

- documento hábil que comprove a deficiência;
g) Cópia do comprovante de inscrição Pis/Pasep;
h) Cópia da Certidão nascimento;
i) Cópia do certificado reservista (se o candidato for homem maior de 18 anos);
j) Declaração de matrícula na respectiva Instituição de Ensino;
k) Título de eleitor (se o candidato for maior de 18 anos).

7.2 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.3 Não serão aceitos protocolos ou cópias dos documentos mencionados no item 7.1, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

8 DA COMISSÃO

8.1 Será constituída uma Comissão para resolver quaisquer questões não previstas neste edital, com representantes da:

- Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC); Felipe Tasca Gomes.
- Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC); Camila Alves Barradas.
- Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC); Samuel dos Santos Silva.

9 DOS RECURSOS

5.1 Os Recursos deverão ser encaminhados via ofício protocolado na Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura -SETEC.

5.2 Os Recursos serão analisados e julgados pela Comissão formada pela Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura após a publicação do resultado parcial.

5.3 Todas as decisões referentes ao Julgamento dos Recursos serão publicadas na Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, sendo que nenhuma Decisão será encaminhada individualmente.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No caso de surgirem vagas no período de vigência do Processo Seletivo, poderão ser convocados os candidatos classificados acima das vagas oferecidas, conforme ordem de classificação.

10.2 O ato de inscrição implica no conhecimento e aceitação do estabelecido neste Edital.

10.3 A inexatidão das informações e/ ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo e insanáveis, tornará nula a inscrição, assim como o termo de ajuste.

10.4 As dúvidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão solucionadas pela Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura.

10.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 28 de Setembro de 2021.

Helione Bacovis Lobo Leite
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIO Nº
_____/2021

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

NACIONALIDADE: _____

TELEFONE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____

SEXO: _____

ESTADO CIVIL: _____ CPF: _____

RG: _____

Nome da Instituição que está matriculado: _____

Período que está cursando: _____

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - ESPECIFICAR _____

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital.

Guarapari, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº. _____

NOME: _____

Guarapari, _____ de _____ de 2021.

Assinatura - SETEC

CHECKLIST DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Cópia do documento de identidade;

Cópia da carteira de trabalho;

Cópia do CPF

Declaração escolar com as respectivas médias por disciplina obtidas pelo candidato no último trimestre do ano letivo de 2021 do Ensino Médio, devidamente assinado pelo Diretor e carimbo da Escola;

Cópia do comprovante de residência atualizado (no máximo 90 dias);

no caso do candidato portador de deficiência, deverá, no momento da inscrição, entregar, além dos documentos acima relacionados, cópia de laudo médico;

No caso do candidato portador de deficiência, deverá, no momento da inscrição, entregar, além dos documentos acima relacionados, cópia de laudo médico;

Protocolo 730800

www.amunes.es.gov.br

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMS Nº 018/2021 99ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde

Prezados Conselheiros (as), Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari, no uso de suas atribuições legais, convoca para a **99ª Reunião Extraordinária do CMS/Gri do ano de 2021.**

DATA: 13 de outubro de 2021 (quarta-feira).

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Primeira Igreja Batista de Guarapari, rua Melquíades Pereira Martins nº 09, Centro, Guarapari - Es, (Templo Azul).

PAUTA:

1. Abertura;

1. Ordem do dia e Deliberações:

a) Apresentação e Deliberação sobre Parecer da Comissão de Análise dos Instrumentos de Gestão (PAS, RAG e RQ), do CMS/Gri, referente da Programação Anual de Saúde de 2021.

b) Apreciação do Parecer da Comissão de Análise dos Instrumentos de Gestão, (PAS, RAG e RQ), do CMS/Gri, referente ao Relatório das Prestações de Contas do 1º Quadrimestre de 2021.

c) Indicação de Conselheiros(as) Titular e Suplente para representar o CMS/GRI na Coordenação Estadual de Plenárias de Conselho de Estadual de Saúde do ES.

5. Informes e Assuntos Gerais

6. Encerramento.

Atenciosamente,

Mansour Cadais Filho
Presidente do CMS/GRI

Protocolo 730796

Portaria

PORTARIA/GAB Nº. 348/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 128/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor municipal Sr. **GIUBERTO SCUASSANTE**, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**, para fiscalizar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 128/2021**, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO EXMO SENADOR DA REPÚBLICA RICARDO FERRAÇO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do

dia 15.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº. 349/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor municipal Sr. **GIUBERTO SCUASSANTE**, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**, para fiscalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2021**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº. 350/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 130/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, Sr. **CLEBER ALISSON LACERDA** e o Sr. **RODRIGO PIMENTEL CARVALHO LOPES**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEL**, para fiscalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 130/2021**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal
PORTARIA/GAB Nº. 351/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 131/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora municipal Sra. THALITA BATISTA PINTO MACHADO, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP, para fiscalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 131/2021, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TRATAMENTO T.S.B.D EM ESTRADAS RURAIS DESTA MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº. 352/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora municipal, Sra. JOCILEIA MARQUES VELOSO LIMA, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, para fiscalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 133/2021, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO COM CESSÃO

TEMPORÁRIA DE 600 (SEISCENTAS) CAMPAS (COM CÂMARA ÚNICA) DESTINADAS AO SEPULTAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PESSOAL E SOCIAL, MORADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº. 353/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 134/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora municipal, Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, para fiscalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 134/2021, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal
PORTARIA/GAB Nº. 355/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 136/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, Sr. DAVI ARPINI e o Sr. MARCELO ZUCATELI CUNHA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG, para fiscalizarem o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 136/2021, cujo objeto visa a AQUISIÇÃO DE BALCÕES REFRIGERADOS PARA O SETOR DE CARNES DO MERCADO DO PRODUTOR RURAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29.09.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal
DECRETO Nº. 674/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO, "a pedido", o senhor UANDERSON FERRARINI CLAUDIO, ocupante do cargo em comissão de SUBGERÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 06 de outubro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 730592

Ibatiba

Decreto

DECRETO Nº 091/2021, de 04 de outubro de 2021.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO, EM RAZÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a consolidação das medidas de combate do novo coronavírus no âmbito do Município de Ibatiba com a edição dos Decretos nºs 043/2020, 057/2020 e 026/2021, em que foi decretada calamidade pública e situação de emergência, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno ao trabalho presencial dos servidores afastados em razão do regime trabalho remoto, em atenção ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de imunização em Ibatiba, mormente quanto aos integrantes do grupo de risco da Covid-19, o que abre espaço para mais um avanço em direção à normalidade.

RESOLVE:

Art. 1.º Os servidores e estagiários em regime de teletrabalho [home-office], e que estiverem em atividade remota por pertencerem ao grupo de risco do novo Coronavírus, em conformidade com o disposto no § 4º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 043/2020, deverão retornar ao trabalho presencial.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas aos servidores que receberam a segunda dose do imunizante Covid-19, há mais de 28 [vinte e oito] dias.

§ 2º Os servidores que, justificada e comprovadamente, não receberam a segunda dose do imunizante contra o Covid-19, deverão informar ao setor competente em sua unidade de lotação.

§ 3º Os servidores que optarem por não receber o imunizante disponibilizado pelo Poder Público deverão assinar termo de responsabilidade e retornar imediatamente ao trabalho.

§ 4º Os servidores e estagiários que já tiverem sido imunizados e cumprido o prazo previsto no § 1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais em 11 de outubro 2021 [segunda-feira], e em caso de não comparecimento passará a contar falta injustificada a partir desta data.

§ 5º Os servidores e estagiários que a partir da publicação deste Decreto que cumprirem os prazos previstos no § 1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia útil subsequente ao seu cumprimento, ou em escala imediatamente posterior, quando servidor em regime de escala.

§ 6º Os servidores e estagiários com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverão apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readaptação setorial.

§ 7º Os servidores e estagiários a que se refere no caput deste artigo deverão encaminhar, para o e-mail de seu órgão de lotação, o comprovante da imunização juntamente com a informação da data de retorno e se apresentar à chefia imediata para as atividades presenciais.

Art. 2º Compete aos titulares das Secretarias, Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral a adoção de medidas necessárias ao cumprimento e fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, expressamente § 4º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 043/2020.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba/ES, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 730751

www.amunes.es.gov.br

Itaguaçu**Aditivo****RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ROGÉRIO COSTA - RC GÁS

Processo nº 003575/2021

Objeto: Ficam modificados os valores do Item 008, Item 009, Item 015, ambos pertencentes ao Lote 001 passando de R\$ 65,00 para R\$ 82,86 e fica aditado o valor de R\$ 2.000,32 na Cláusula Segunda deste Contrato. O valor do Contrato de nº 014/2021 é de R\$ 8.450,00, e a partir de 30 de setembro de 2021, passará a ser de R\$ 10.450,32, sendo assim aditada ao mesmo uma diferença no valor de R\$ 2.000,32.

Data assinatura: 30 de setembro de 2021

ID: 2021.034E0700001.01.0003

Itaguaçu/ES, 11 de outubro de 2021
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 730550

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES

CONTRATADO: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA

Processo nº 0003712/2021

Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Sexta por mais 09 (nove) meses para até 08/06/2022 contados a partir de 09/09/2021. Data assinatura: 08 de setembro de 2021

ID: 2020.034E0700001.01.0039

Itaguaçu/ES, 11 de outubro de 2021
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 730561

Itarana**Portaria****PORTARIA Nº 373/2021****REGULAMENTA JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PELO REGIME DE PLANTÃO.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, as justificativas e motivações constantes no OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 940/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar as condições de trabalho dos profissionais que

trabalham em regime de plantão;

CONSIDERANDO, a não delegação de atribuição à Secretária Municipal de Saúde da atribuição da alínea *b* do parágrafo único do artigo 84 da lei Orgânica Municipal (expedição de Portaria).

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, conforme deliberação da Secretária Municipal de Saúde, ao servidor abaixo relacionado, o trabalho pelo Regime de Plantão, que implica na permanência ininterrupta do servidor no local da execução das atividades, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas por 24 (vinte e quatro) horas de descanso.

Matrícula	Nome
003623	FLÁVIO DA SILVA MILLER

Art. 2º A duração da jornada diária de que trata o artigo 1º observará o seguinte:

I - Entre o labor de uma jornada e outra deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso;

II - No cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão será destinado o usufruto de 01 (uma) hora de intervalo de repouso e/ou qualquer tipo de refeição, nas dependências da Unidade de lotação, o qual será contabilizado como parte da carga horária diária, não havendo obrigatoriedade de se estipular o horário definido, de modo a não prejudicar o atendimento aos usuários, sendo vedada a concessão na última hora da jornada.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição e o controle da escala de plantão.

Art. 4º Fica garantido o pagamento de adicional noturno aos plantonistas com jornada compreendida entre as 22h e as 05h, assim como o pagamento das horas extras autorizadas e realizadas nas formas da lei.

Art. 5º Para os devidos fins e efeitos desta Portaria, considera-se Regime de Plantão ou escala de revezamento a jornada especial de trabalho aplicável a atividades que devam funcionar diuturnamente e/ou todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, bem como em feriados e dias de ponto facultativo, estabelecida por meio de escala mensal, em sistema de revezamento, definido pela SEMUS.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 08 de outubro de 2021.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 730442

www.amunes.es.gov.br

João Neiva**Edital****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021**

O Município de João Neiva - ES torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão em saúde pública, englobando os serviços de migração e conversão de dados, instalação, configuração e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, treinamento, suporte técnico dos sistemas relacionados, para atendimento as necessidades administrativas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. A realização do certame está prevista para o dia **27/10/2021**, às 08:01h. O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.joaoneiva.es.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações através do tel.: (27) 3258-4707 - E-mail: licitacao@joaoneiva.es.gov.br

João Neiva-ES, 13 de outubro de 2021.

Carlos Barbosa Pereira

Pregoeiro Municipal

Protocolo 729995

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de João Neiva/ES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, Chamada Pública Nº 001/2021, objetivando o credenciamento de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020 e Lei Municipal nº 3.305/2021, com período de inscrição de 14/10/2021 a 28/10/2021. Demais informações estão disponíveis no endereço eletrônico www.joaoneiva.es.gov.br e e-mail cultura@joaoneiva.es.gov.br.

João Neiva, 08 de outubro de 2021.

Douglas Garcia dos Santos

Presidente da Comissão

Portaria nº 12.239/2021

Protocolo 730152

Mucurici**Contrato**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FMS**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

Contratada: LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI /

CNPJ: 10.795.950/0001-03.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais).

VIGÊNCIA FINAL: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 003/2021

ID cidadES: 2021.049E0500001.01.0007

Mucurici/ES, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER

Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

Contratada: CIRURGICA BIOMÉDICA EIRELI/ CNPJ: 11.215.901/0001-17.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.687,20 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA FINAL: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 003/2021

ID cidadES: 2021.049E0500001.01.0007

Mucurici/ES, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER

Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

Contratada: LS MATERIAIS EQUIPAMENTOS LTDA-ME/CNPJ: 11.373.442/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA FINAL: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 003/2021

ID cidadES: 2021.049E0500001.01.0007

Mucurici/ES, 01 de outubro de 2021.

www.amunes.es.gov.br

ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER
Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FMS**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

Contratada: SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 27.525.362/0001-52.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.073,00 (quatro mil, setecentos e três reais).

VIGÊNCIA FINAL: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

ID cidadES: 2021.049E0500001.01.0007
Mucurici/ES, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER
Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2021/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FMS**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

Contratada: POSITIVA COMERCIAL LTDA/CNPJ: 31.504.150/0001-66.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.474,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA FINAL: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

ID cidadES: 2021.049E0500001.01.0007
Mucurici/ES, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER
Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FMS**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

Contratada: S N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI/CNPJ: 33.013.528/0001-54.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA FINAL: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

ID cidadES: 2021.049E0500001.01.0007
Mucurici/ES, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER
Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FMS**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

Contratada: DEFERTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/CNPJ: 34.440.014/0001-48.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA FINAL: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

ID cidadES: 2021.049E0500001.01.0007
Mucurici/ES, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER
Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FMS**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

Contratada: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI/CNPJ: 36.327.075/0001-29.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.852,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA FINAL: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

ID cidadES: 2021.049E0500001.01.0007
Mucurici/ES, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER
Gestor Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/FMS****Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES**Contratada:** FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI/CNPJ: 36.327.075/0001-29.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.852,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).**VIGÊNCIA FINAL:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 01 de outubro de 2021.**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021ID cidadES: 2021.049E0500001.01.0007
Mucurici/ES, 01 de outubro de 2021.**ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER**
Gestor Municipal**Protocolo 730903****Piúma****Decreto**

DECRETO N.º 2.326, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que menciona e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 102, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Piúma c/c os arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Creche Municipal "Vovó Genoveva";
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o domínio útil da área de terra e respectivas benfeitorias, assim descritas: "Casa residencial situada no Lote de Terras de n.º 04 (quatro), da Quadra "C", do Loteamento de Praia Balneária de Monte Aghá, neste município de Piúma/ES, com as seguintes características: alicerce de pedras, paredes de lajotas, rebocadas, caídas, pintadas, piso de cerâmica, coberta de telhas, medindo 109,60 m², com 08 cômodos, sendo: 04 quartos, 01 sala, 02 banheiros, cujo lote mede 262,00 m² e confronta-se: Frente com a Rua dos Universitários; fundos com o lote de n.º 03; lado direito com a Rua Mirai e lado esquerdo com o lote de n.º 05", conforme consta na Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Piúma-ES, matrícula n.º 5.980, Livro n.º 2, ficha 01/01-v e laudo de avaliação que instrui os autos do processo administrativo de n.º 7.472/2021.

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a ampliação da Creche Vovó Genoveva.

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação para efeito de imissão provisória do Município de Piúma na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover a desapropriação amigável das áreas referidas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. O expropriante poderá invocar caráter de urgência, no caso de processo judicial de desapropriação de que trata este Decreto, na forma do dispositivo no art. 15, §§1º e 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. O referido Decreto fixa o estado do bem, ou seja, as benfeitorias feitas após a expedição deste não serão indenizadas, exceto benfeitorias necessárias e as úteis desde que autorizadas pelo Poder Público.

Art. 7º. O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 07 de outubro de 2021.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal de Piúma

Protocolo 730604**Rio Bananal****Edital****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Rio Bananal através de sua Pregoeira Oficial torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Utensílios e Materiais para Manutenção de Bens Imóveis. **Início do acolhimento das propostas:** 13/10/2021 a partir das 09:00 horas; **Início da Sessão de Disputa:** 25/10/2021 às 09:30 horas. **Código de Identificação da Contratação:** 2021.059E0700001.01.0010.

Edital disponível através do site www.bllcompras.org.br e no site www.riobananal.es.gov.br.

Lorrayne Silva Lirio Valle
Pregoeira Oficial

Protocolo 730524**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Rio Bananal através de sua Pregoeira Oficial torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos. **Início do acolhimento das propostas:** 13/10/2021 a partir das 14:00 horas; **Início da Sessão de Disputa:** 25/10/2021 às 14:30 horas.

Código de Identificação da Contratação: 2021.059E0700001.01.0011.

Edital disponível através do site www.bllcompras.org.br e no site www.riobananal.es.gov.br.

Lorrayne Silva Lirio Valle
Pregoeira Oficial

Protocolo 730527**www.amunes.es.gov.br**

Santa Teresa**Decreto****DECRETO Nº 407/2021**

HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE CONTADOR E ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Legislação Municipal vigente e o Artigo 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Processo Seletivo Simplificado do Município de Santa Teresa para os cargos de Contador e Engenheiro Civil, constante no Edital/SMAR/nº 004/2021.

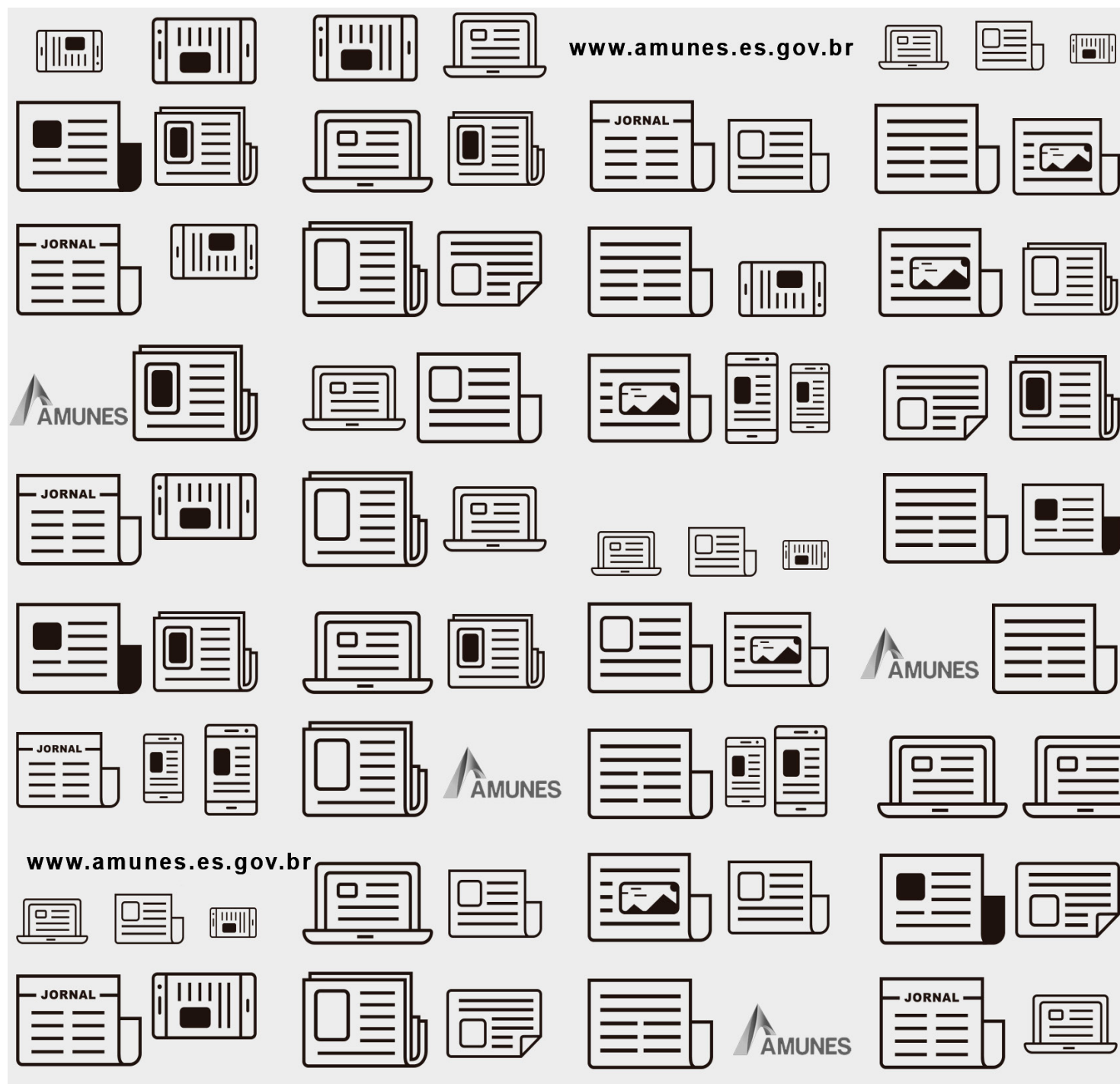
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de outubro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 730835



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO 14.491.945/0001-68 DECRETO Nº 0000400/2021 Data 06/10/2021 0000400/2021 O Prefeito Municipal de SANTA TERESA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002800/2020. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil oitocentos reais), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000061	012020.1030200612.143	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TER-CEIROS-PESSOA JURIDICA	2214000	88.800,00
TOTAL:				88.800,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil oitocentos reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000062	012020.1030200612.143	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2214000	88.800,00
TOTAL:				88.800,00
Revogam-se as disposições em contrário.				
Santa Teresa - ES, 06 outubro de 2021				
Kleber Medici da Costa Prefeito Municipal				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO 14.491.945/0001-68 DECRETO Nº 0000402/2021 Data 07/10/2021 0000402/2021 O Prefeito Municipal de SANTA TERESA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002800/2020. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil novecentos reais), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000041	012020.1030100622.144	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
	33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1290000	66.900,00
TOTAL:				66.900,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil novecentos reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor

0000019	012020.1012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903400000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO;	1211000	18.900,00
0000020	012020.1012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1211000	21.200,00
0000058	012020.1030200612.143	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1211000	26.800,00
TOTAL:				66.900,00
Revogam-se as disposições em contrário.				
Santa Teresa - ES, 07 outubro de 2021				
Kleber Medici da Costa Prefeito Municipal				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO
 27.167.444/0001-72
 DECRETO Nº 0000401/2021
 Data 06/10/2021

Decreto
 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prefeito Municipal de SANTA TERESA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002800/2020.
 Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R\$ 31.457,31 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

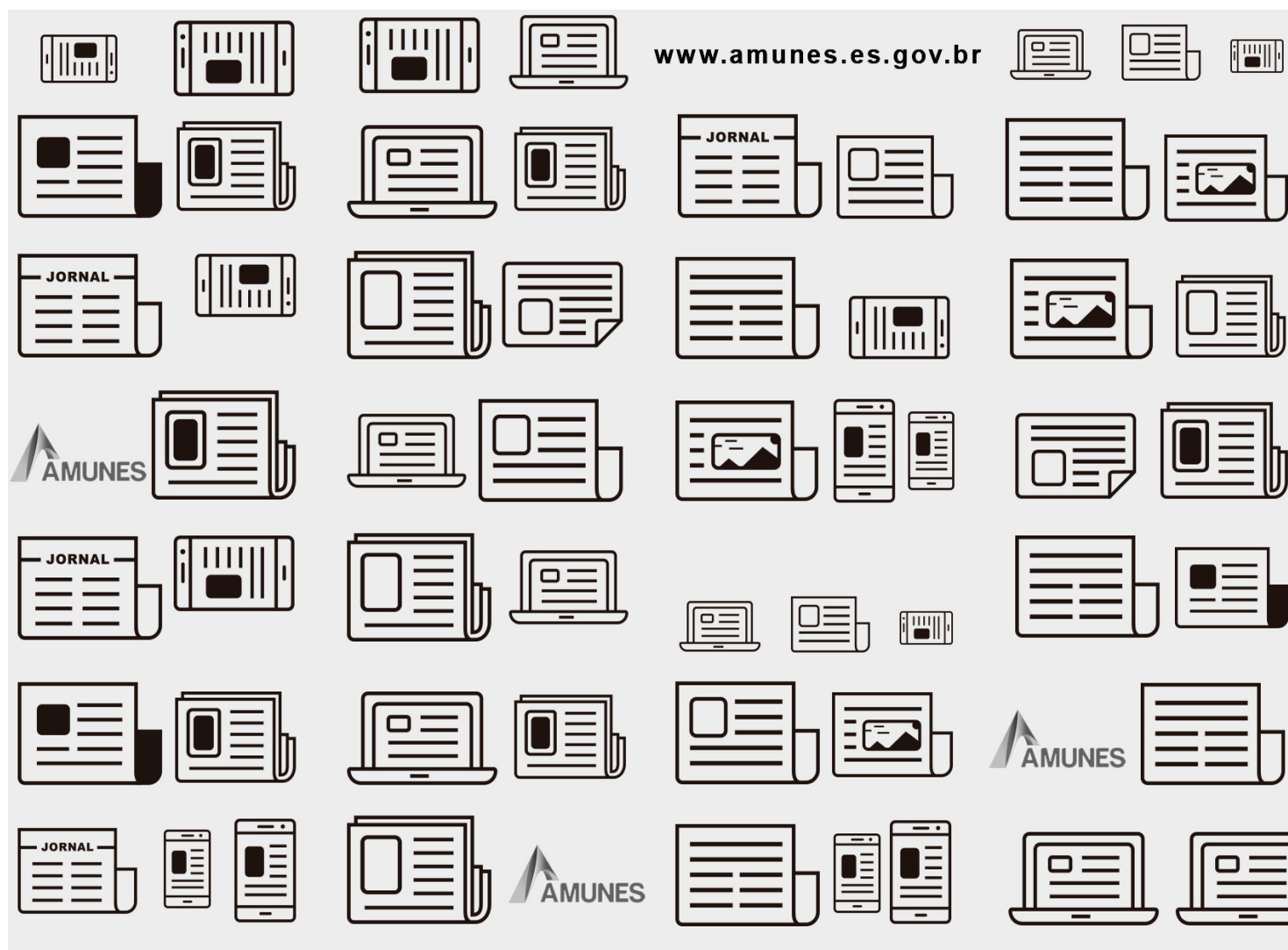
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000145	009018.1236100012.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - ENSINO FUNDA		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1113000	8.347,93
0000191	010010.2012200012.016	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	3.810,21
0000422	014015.2781200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	19.299,17
TOTAL:				31.457,31

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 31.457,31 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
-------	--------	-----------	-------	-------

0000168	009018.1236600012.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - EJA		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1113000	8.347,93
0000196	010010.2012200082.010	INCENTIVO ÀS TÉCNICAS CONSERVACIONISTAS		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	3.810,21
0000437	014015.2781200362.081	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	19.299,17
TOTAL:				31.457,31
Revogam-se as disposições em contrário.				
Santa Teresa - ES, 06 outubro de 2021				
Kleber Medici da Costa Prefeito Municipal				



DECRETO Nº 408/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação constante no processo nº 11326/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área terra rural medindo 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a uma área total de 55.965,19m² (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco metros e dezenove centímetros quadrados) de propriedade do Sr. Marcos Fernando Sperandio Pierazzo, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 008.438.617-70 e CI nº 998.910-ES, situada no lugar denominado Várzea Alegre, neste Município de Santa Teresa/ES, confrontando-se por todos os lados com Marcos Fernando Sperandio Pierazzo e quem mais de direito, conforme Certidão emitida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Santa Teresa, no livro nº 2, Matrícula 10.877, Incra nº 000.027.317.225-4.

Art. 2.º A desapropriação constante neste Decreto tem como objetivo a construção de equipamento público destinado a praça de lazer e campo society "Bom de Bola".

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de outubro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 730904

DECRETO Nº 409/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação constante no processo nº 11319/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área terra rural medindo 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a uma área total de 55.965,19m² (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco metros e dezenove centímetros quadrados) de propriedade do Sr. Marcos Fernando Sperandio Pierazzo, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 008.438.617-70

e CI nº 998.910-ES, situada no lugar denominado Várzea Alegre, neste Município de Santa Teresa/ES, confrontando-se por todos os lados com Marcos Fernando Sperandio Pierazzo e quem mais de direito, conforme Certidão emitida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Santa Teresa, no livro nº 2, Matrícula 10.877, Incra nº 000.027.317.225-4.

Art. 2.º A desapropriação constante neste Decreto tem como objetivo a construção de equipamento público destinado a pátio do Município.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de outubro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 730908

Portaria**PORTARIA/CGAB/Nº 370/2021**

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Comissão composta pelos servidores abaixo discriminados, para proceder a avaliação de duas áreas de terra urbana para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, através de compra, conforme Processo nº 11.319/2021 e Decreto nº 409/2021 e Processo nº 11.326/2021 e Decreto nº 408/2021.

- **Presidente:** Pâmela Gurtel Tófoli - Engenheira Civil - CREA ES nº 0044074/D;
- **Membro:** Marcos Antonio Foeger - Agente Operacional;
- **Membro:** Brunella Madeira Comério - Fiscal Tributário.

Art. 2.º A Comissão a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão dos serviços e entrega do relatório.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de outubro de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 730911

www.amunes.es.gov.br

São Gabriel da Palha**Edital****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 58/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 004/2021, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Servente, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação/Rede Municipal de Ensino, nos termos das Leis Municipais N.º. 2571 de 19 de novembro de 2015, N.º. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2438/2021, de 14 de setembro de 2021, que "Homologa Resultado do Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021".

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);

- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha-ES, 08 de Outubro de 2021.

Marlene Silva Teixeira de Souza
Secretária Municipal de Educação

**Anexo Único do Edital de Convocação para
Contratação Temporária N.º 58/2021****MERENDEIRA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ealine Alves dos Santos	24º
Neldia Kapiche	25º

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Clauzinete Maria Alves de Araujo Goltara	3º
Sandra Regina da Silva	4º

Protocolo 730121

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 59/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública

www.amunes.es.gov.br

Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 004/2021, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Servente, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais N.º. 2571 de 19 de novembro de 2015, N.º. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2438/2021, de 14 de setembro de 2021, que "Homologa Resultado do Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021".

RESOLVE:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;

- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha-ES, 08 de outubro de 2021.

SERGIO PONCIO COSTA

Secretário Municipal de Administração

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 59/2021

SERVENTE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maria Eliene Silva Souza	60º
Adilson Pereira Soares	61º
Claudia Capicho	62º
Enir Ribeiro dos Santos Teixeira	63º
Solange Aparecida dos Santos Ribeiro	64º

Protocolo 730122

Câmaras

Mucurici

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 233/2021
PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mucurici-ES, CNPJ: 01.170.325/0001-85.

CONTRATADA : E&L Produções de Softwares LTDA, CNPJ: 39.781.752/0001-72.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão de licença e uso de software de gestão administrativa e financeira, bem como os serviços de implantação, conversão de dados (se necessário), treinamento, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico, para os Softwares de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Almoxarifado e Patrimônio;

www.amunes.es.gov.br

Protocolo e Processos; Controle Interno; Portal de Transparência; Contra Cheque Web e Compras, Licitações e Contratos; doravante denominados, simplesmente, "SISTEMAS" ou "SOFTWARES", bem como os serviços de manutenção e atualização dos softwares, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucurici/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, caso comprovada a vantagem e o interesse da Administração, até o limite previsto no art. 57, da Lei 8.666/1993.

Romário Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES
Protocolo 730794

Serra

Portaria

PORTARIA Nº 1290, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Walmir José Xavier, do cargo em comissão de Agente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível I, a partir do dia 13/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 730247

PORTARIA Nº 1291, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Cláudio Luiz do Nascimento, do cargo em comissão de Agente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, a partir do dia 13/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 730259

PORTARIA Nº 1292, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Adriana Gomes da Silva Pereira, do cargo em comissão de Adjunto de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, a partir do dia 13/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 730272

Viana

Despacho

Resolução Administrativa nº 22 de 13 de outubro de 2021

Resolve a transferência do ponto facultativo - Dia do Servidor - no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Viana.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, e

Resolve:

Art. 1º Fica resolvido o ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Viana em 01/11/2021, em comemoração ao Dia do Servidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 13 de outubro de 2021.

Protocolo 729754

Entidades Municipais

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão - IPRESF

Contrato

RESUMO DO TERMO CONTRATO 007/2021

Processo Adm. Nº 095/2021
Contratante: IPRESF Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão
CNPJ 32 406 423 /0001-00.
Contratado: Brajan Sistemas Fundão -ES

www.amunes.es.gov.br

CNPJ: 29.789.552/0001-02
 Objeto: Emissão de 03 certificados digitais tipo A3.
 Valor Global: R\$ 995,00
 Vigência: 04/10/2021 a 04/01/2022.
 Dotação orçamentária: 3390390000- - Outros
 Serviços de Terceiro - pessoa jurídica.

Fundão/ES, 04 de outubro de 2021.

MARCOS PEDRO DE SOUZA
PRESIDENTE IPRESF

Protocolo 730337

Aditivo

RESUMO DO TERCEIRO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2018

Processo Adm. Nº 091/2021
 Contratante: IPRESF Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, CNPJ 32 406 423 /0001-00.
 Contratada: LE CARD Administradora de Cartões Ltda CNPJ 19 207 352/0001-40
 Objeto: Prorrogar o prazo para Mais 12(doze) meses
 Valor Global: R\$ 19.500,00
 Vigência: 11/09/2021 a 11/09/2022.
 Dotação orçamentária: 3390390000- - Outros
 Serviços de Terceiro - pessoa jurídica.

Fundão/ES, 11 de Setembro de 2021.

MARCOS PEDRO DE SOUZA
PRESIDENTE IPRESF

Protocolo 730333

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Portaria

PORTARIA SAAE-LIN Nº 204/2021, DE 11/10/2021.

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1433/2019 de 20/12/2019, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 043/2017;

Considerando o Processo nº 0001080/2021

Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor **Rafael Cardoso Ribon Santos Barbosa**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico**, sendo lotado na Seção de Manutenção de Equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
 Diretor Geral do SAAE
 Matrícula 217

Protocolo 730727

Licitações

Prefeituras

Anchieta

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Presencial Para Registro de Preços 045/2021

Processo n.º 1504/2021

O Município de Anchieta/ES, através do seu Pregoeiro, torna público que a licitação cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO POSTO 12X36 (DIURNO), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO POSTO 12X36 (NOTURNO), PORTEIRO, PORTEIRO POSTO 12X36 (DIURNO), PORTEIRO POSTO 12X36 (NOTURNO), RECEPCIONISTA, COZINHEIRA, OPERADOR DE CARGAS E MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL, OPERADOR DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO** a serem executados nas dependências da Administração Municipal de Anchieta **E AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES** a serem executados em vias públicas do município, está **SUSPensa** para revisão dos termos do edital e oportunamente será reagendada com as devidas retificações.

Anchieta, 08 de Outubro de 2021.

Jilvan Carvalho dos Santos
Pregoeiro Oficial - PMA

Protocolo 730001

Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº S021/2021 PROCESSO Nº 13.118/2021

O Município de Aracruz, por intermédio da Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que foi instaurado Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº S021/2021, Aquisição de raticidas para o Centro de Controle de

www.amunes.es.gov.br

Zoonoses.

Abertura das propostas: às 08h00min do dia 27/10/2021.

Início da disputa: às 10h00min do dia 27/10/2021

Edital: Disponibilizado no sites: PMA: www.aracruz.es.gov.br.

BLL:Endereço Eletrônico de Disputa:<http://lan-ccoeletronico.cloudapp.net> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema:<http://bll.org.br/cadastro/> Email:semsa.pregao@aracruz.es.gov.br.

Aracruz, 08 de outubro de 2021.

Terciany Cris B. Siqueira
Pregoeira Oficial da SEMSA

Protocolo 730292

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº S020/2021 PROCESSO Nº 13074/2021

O Município de Aracruz, por intermédio da Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que foi instaurado Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº S020/2021, Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos e motocicletas, sem motorista.

Abertura das propostas: às 08h00min do dia 26/10/2021.

Início da disputa: às 10h00min do dia 26/10/2021

Edital: Disponibilizado no sites: PMA: www.aracruz.es.gov.br.

BLL:Endereço Eletrônico de Disputa:<http://lan-ccoeletronico.cloudapp.net> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema:<http://bll.org.br/cadastro/> Email:semsa.pregao@aracruz.es.gov.br.

Aracruz, 08 de outubro de 2021.

Terciany Cris B. Siqueira
Pregoeira Oficial da SEMSA

Protocolo 730301

Errata

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, tornam pública a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019.

Processo: Nº 18782/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, com emissão e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos, com chip, para utilização mediante uso de senha individual, com recargas online mensais de crédito, para concessão do benefício de auxílio-alimentação, em favor dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Aracruz - ES, compreendendo efetivos, comissionados e contratados.

EMPRESA VENCEDORA: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA-EPP

TOTAL GERAL SEMAD E SEMED - 16.789.200,00 (Dezesseis Milhões Setecentos e Oitenta e Nove Mil Duzentos Reais)

HOMOLOGADO EM: 24/09/2021.

TOTAL GERAL SEMSA - R\$ 4.080.000,00 (Quatro milhões Oitenta Mil Reais)

HOMOLOGADO EM: 07/10/2021.

Aracruz, 08 de Outubro de 2021.

Marcus Vinícius Souza Coelho

Secretário Municipal de
Administração e Recursos Humanos
Marineusa Soares Pimentel
Secretária de Educação Interina
Rosiane Scarpatt Toffoli
Secretária Municipal de Saúde
Matéria Enviada por: Patrícia Galavotti -Mat 3580

Protocolo 730300

Conceição do Castelo

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) Nº 000024/2021

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CiudadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.02.0018

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) nº 000024/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, atendendo à solicitação protocolizada sob o nº 071/2021, sendo vencedoras da proposta a empresa **SOCIEDADE COELHO LTDA** no valor total de R\$ 256.007,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e sete reais). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 256.007,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e sete reais).

Conceição do Castelo, ES, 11 de outubro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 730765

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000024/2021

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CiudadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.02.0018

Homologo o presente processo, com base no julgamento da Pregoeira e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, atendendo à solicitação protocolizada sob o número 071/2021. A modalidade do certame foi definida no artigo 6º inciso III da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, sendo homologado vencedora do certame a empresa: **SOCIEDADE COELHO LTDA** no valor total de R\$ 256.007,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e sete reais). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 256.007,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e sete reais).

Conceição do Castelo, ES, 11 de outubro de 2021.

Christiano Spadetto

Prefeito Municipal

Protocolo 730729

www.amunes.es.gov.br

Guarapari**Resultado de Licitação****RESULTADO DE HABILITAÇÃO CP 007/2021**

O Município de Guarapari-ES torna público RESULTADO DA FASE E HABILITAÇÃO da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021, PROCESSO Nº 22.600/2020**, cujo **OBJETO** é a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE USO MÓDULO/QUIOSQUE, PRAIA DO MEIO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR E LANCHONETE), NESTE MUNICÍPIO - SETEC.** Foram **HABILITADAS** no certame as empresas: BOLINHOS DE AIPIM DA ZEZE EIRELI, ANDRESSA CORDEIRO BARBOSA e ROBERTO COUTINHO. Foram **INABILITADAS** as empresas: ÚRSULA ANDREA ANASTACIO e LETICIA SILVA FERNANDES. Conforme consignado em ata disponível no site www.guarapari.es.gov.br. Fica concedido o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

Guarapari/ES, 13 de outubro de 2021

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL

Protocolo 730884

Suspensão de Licitação**SUSPENSÃO SINE DIE DE LICITAÇÃO**

O Município de Guarapari-ES torna público a **SUSPENSÃO SINE DIE** da licitação para modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 12469/2021**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA ESTRADA DO TRECHO DE SANTA RITA A TODOS OS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEMOP**, para readequação do Edital.

Guarapari/ES, 13 de novembro de 2021

Larissa Bravin de Oliveira
PRESIDENTE COPEL

Protocolo 730320

Jaguaré**Aviso de Licitação**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021-reeditado
A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Aquisição de Material de copa e cozinha, para atender as demandas das unidades de ensino da rede municipal de Jaguaré, Código Remessa nº 2021.038E0600001.01.0011, que será realizada dia 27 de outubro de 2021, às 09:00h, no prédio da Prefeitura, julgamento será menor preço. Informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br.

es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jaguaré-ES, 11 de outubro de 2021

Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 730825

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021

O Fundo de Municipal de Saúde de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Formalização de Registro de Preços para aquisição de Materiais de Higiene, limpeza e outros, destinados a diversos setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, Código Remessa nº 2021.038E0500001.02.0016, que será realizada no dia 27 de outubro de 2021, às 09:00h, no prédio da Prefeitura, julgamento será menor preço. Informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Jaguaré-ES, 10 de outubro de 2021.

Tânia Maria Pariz Xavier
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 730829

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Formalização de Registro de Preços para aquisição de material Materiais Educativos, Esportivos e brinquedos com o objetivo de atender as necessidades da Educação Infantil da rede Municipal de Ensino, Código Remessa nº 2021.038E0600001.02.0014, que será realizada dia 28 de outubro de 2021, às 09:00h, no prédio da Prefeitura, julgamento será menor preço por Lote. Informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jaguaré-ES, 21 de outubro de 2021

Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 730937

Sooretama**Chamada Pública****RESULTADO DEFINITIVO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2021**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Prefeitura Municipal de Sooretama/ES por intermédio da Comissão de Seleção instituída pela Portaria 010/2021 de 14 de julho de 2021 faz saber que, o Chamamento Público nº 004/2021 - SEMTAC, realizado com o objetivo de credenciar Organização da Sociedade Civil - OSC especializada na execução de serviços da Proteção Social Básica tendo em vista a conclusão dos trabalhos e não havendo interposição de recursos depois de decorridos os prazos legais

www.amunes.es.gov.br

homologa o presente chamamento público, tendo sido credenciada a empresa:

Ordem	Entidade	CNPJ	UF	Resultado Final
01	Centro de Atendimento Maria Imaculada - CEAMI	01.791.507/0004-16	ES	Vencedora

Sooretama, 08 de outubro de 2021.

Gustavo de Castro Neves
Presidente
Cleide Macete
Membro
Karyne Grassi
Vice-Presidente
Maria da Glória Gali Neves
Membro
Joelma Bazoni Pagung
Membro
Lídia Galli
Secretária

Protocolo 730383

Câmaras

Fundão

Aviso de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

Ato de Dispensa de Licitação nº 018/2021, com fulcro no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, reconhece integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao Processo nº 244/2021, referente à locação de (02) salas comerciais para funcionamento do arquivo morto e do almoxarifado da Câmara Municipal de Fundão, localizada no Centro do município de Fundão /ES, pelo período de 12 meses, em favor de **ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA CORREA**, inscrito no CPF nº 441.505.807-82, pelo valor anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Fundão (ES), 13 de outubro de 2021.

ROBERTA BATISTIN DA CRUZ

Presidente da CPL
Portaria nº 31/2021

RECONHEÇO E RATIFICO O PRESENTE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

AUCELONIA MAXIMA DA SILVA BORGES

Membro da CPL (Suplente)
Portaria nº 81/2021

Protocolo 730687

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000034/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº024/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br <<http://www.saaeara.com.br>> e www.licitacoes-e.com.br <<http://www.licitacoes-e.com.br>>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS REFERENTES À LEITURA DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTA DE ÁGUA E ESGOTO E RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES E/OU COMUNICADOS DECORRENTES DA LEITURA, LEITURA DE HIDRÔMETROS SEM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTA PARA CLIENTES DE CICLOS ESPECIAIS, IDENTIFICAÇÃO DE ÁGUA E /OU ESGOTO NÃO CADASTRADOS, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E REPASSÉ IMEDIATO DE CONTAS DE CONSUMO EM PARTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ (NA SEDE E NAS LOCALIDADES DE GUARANÁ, JACUPEMBA, SANTA ROSA E BIRIRICAS), COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SMARTPHONES), IMPRESSORAS TÉRMICAS, MÃO DE OBRA, MATERIAL E MEIOS DE TRANSPORTE NECESSÁRIOS PARA O CORRETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS.

ABERTURA PROPOSTAS: 26 de outubro de 2021 às 08:00H

INÍCIO DA DISPUTA: 26 de outubro de 2021 às 09:00H

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA- Pregoeira
Protocolo 729989

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Aviso de Licitação

PROCESSO 2001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

O Consórcio Público da Região Noroeste do estado do Espírito Santo - CIM noroeste/es, torna público, através de seu pregoeiro que realizará: pregão eletrônico para registro de preços de futura e eventual aquisição de Medicamentos - Hidroeletrólitos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, de acordo com a lei 10.520/02, Lei 8.666/93,

www.amunes.es.gov.br

suas alterações, e demais legislação correlata. O recebimento das propostas se iniciam no dia 13 de Outubro de 2021. A abertura da sessão está prevista para o dia 25 de Outubro de 2021, às 08:00 horas no site <https://bll.org.br/>. Disponibilidade do edital: dia 13 de Outubro de 2021. As exigências legais e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital supra, que poderá ser retirado na sede Do CIM NOROESTE/ES ou nos sites <http://cimnoroeste.es.gov.br/editais-de-licitacoes/> ou <https://bll.org.br/> Contatos Tel.: (27) 3745.1549

ID:2021.501C2600010.02.0020

Águia Branca - ES, 08 de Outubro de 2021.

Walaques Pereira Corrêa

Pregoeiro do CIM NOROESTE/ES

Protocolo 730358

PROCESSO Nº909/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

O Consórcio Público da Região Noroeste do estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE/ES, torna público, através de seu Pregoeiro que realizará: PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇOS objetivando futura e inserta contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilização das receitas próprias, através da customização da base cartográfica; do cadastro imobiliário; dos valores venais dos imóveis e das legislações tributárias e territorial, interligados a um **Sistema de Informações Geográficas**

- **SIG e aos Sistemas de Gestão Pública Integrado do Municipal**, a fim de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território urbano do município, de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e demais legislação correlata.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 25/10/2021 - das 13h às 13h e 30min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 25/10/2021 - às 14h.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Sala de reuniões na Sede do Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede do Consórcio Público da Região Noroeste do ES - CIM NOROESTE, localizado na Av. João Quiuqui, nº 26, Centro, Águia Branca - ES, email: comprascimnoroeste@hotmail.com e no site : www.cimnoroeste.es.gov.br Informações: (27) 3745-1549 / CEL: (27) 9 9945-6991

ID:2021.501C2600010.02.0021

Águia Branca, 08 de Outubro de 2021

WALAQUES PEREIRA CORREA

Pregoeiro do CIM NOROESTE/ES

Protocolo 730367

DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.